



Hamilton Neto Nascimento de Sousa

**O PAPEL DA GUARDA COSTEIRA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE NO
COMBATE À PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO
REGULAMENTADA**

Dissertação com vista à obtenção do grau de
Mestre em Direito e Economia do Mar: a
Governança do Mar

Orientador:

Professor Doutor Vasco Becker- Weinberg,
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Janeiro de 2021



Hamilton Neto Nascimento de Sousa

**O PAPEL DA GUARDA COSTEIRA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE NO
COMBATE À PESCA ILEGAL, NÃO DECLARADA E NÃO
REGULAMENTADA**

Dissertação com vista à obtenção do grau de
Mestre em Direito e Economia do Mar: a
Governança do Mar

Orientador:

Professor Doutor Vasco Becker- Weinberg,
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Janeiro de 2021

Declaração de compromisso anti plágio

Declaro, por minha honra, que o trabalho que apresentei é original, da minha exclusiva autoria, e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada. Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui grave falta ética e disciplinar.

Hamilton N. N. de Sousa

Agradecimentos

Ao meu orientador Professor Doutor Vasco Becker-Weinberg, pelos conselhos e apoio durante todo o processo da elaboração desta dissertação.

Aos profissionais das Forças Armadas de São Tomé, da Direção das Pescas de São Tomé, da Marinha Brasileira e da Marinha Portuguesa, que colaboraram através de entrevistas informais e disponibilizaram informações úteis e oportunas à prossecução deste trabalho.

Um especial agradecimento à minha família que é a minha maior fonte de energia e motivação.

Um agradecimento maior a Deus, que colocou perto de mim as pessoas certas durante o meu percurso de vida.

A todos, o meu sincero Obrigado.

MODO DE CITARE E OUTRAS CONVENÇÕES

Na bibliografia final encontram-se todas as obras e fontes citadas no texto, seguindo as Normas Portuguesas NP n.º 405-1 e 405-4 do Instituto Português da Qualidade, e como recomendado nas Regras de Estilo indicadas pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Todas as abreviaturas utilizadas no texto encontram-se devidamente identificadas na lista de abreviaturas.

Listas de abreviaturas, siglas e acrónimos

| | |
|-----------|--|
| AIM2050 | Estratégia Marítima Integrada de África 2050 |
| AIS | Sistema de Identificação Automático |
| AMN | Autoridade Marítima Nacional |
| AMSSA | <i>African Maritime Safety and Security Agency</i> |
| ANUPP | Acordo de Estoque de Peixes da UN de 1995 |
| CCY | Código de Conduta de Yaoundé |
| CEDEAO | Comunidade Económica de Estados de África Ocidental |
| CEEAC | Comunidade Economico de Estado de África Central |
| CGG | Comissão de Golfo da Guiné |
| CNUDM | Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar |
| COREP | Comissão Regional de Pesca de Golfo da Guiné |
| CP | Capitania dos Portos |
| CPLP | Comunidade dos Países da Língua Oficial Portuguesa |
| CRESMAC | Centro Regional de Segurança Marítima de África Central |
| CRESMAO | Centro Regional de Segurança Marítima de África Ocidental |
| DGRM | Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos |
| DL | Decreto-Lei |
| DP | Direção das Pescas |
| DWFS | Distant Water Fishing States |
| EMSJ | Espaços Marítimos sob Soberania ou Jurisdição |
| ESMSTP | Estratégia de Segurança Marítima de São Tomé e Príncipe |
| FAO | Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação |
| FASTP | Forças Armadas de São Tomé e Príncipe |
| GC | Guarda Costeira de São Tomé e Príncipe |
| ICCAT | Comissão Internacional para Conservação dos Tunídeos do Atlântico |
| JDZ | Joint Development Zone |
| Pesca INN | Pesca Ilegal Não Declarada e Não Regulamentada |
| IMB | International Maritime Bureau |
| IMO | International Maritime Organization |
| IUU | Illegal Unreported and Unregulated Fishing |
| LBA | Linha de Base Arquipelágica |

| | |
|--------|---|
| MARAPA | Mar, Ambiente e Pesca Artesanal |
| MCS | Monitorização, Controlo e Vigilância |
| MMCC | Centro Marítimo Multinacional de Coordenação |
| MOC | Centro Operacional Marítimo |
| NRP | Navio de República Portuguesa |
| OE | Objetivo Específico |
| OG | Objetivo Geral |
| OIKOS | Cooperação e Desenvolvimento |
| ONG | Organização Não Governamental |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PSMA | Acordo Relativo às Medidas de Controlo de Estado de Porto para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca INN |
| QC | Questão Central |
| QD | Questão Derivada |
| QJ | Quadro Jurídico |
| QJP | Quadro Jurídico das Pescas |
| RGG | Região do Golfo da Guiné |
| SAM | Sistema de Autoridade Marítima |
| STP | São Tomé e Príncipe |
| UA | União Africana |
| UN | United Nations |
| UE | União Europeia |
| VMS | <i>Vessel Monitoring System</i> |
| ZC | Zona Contígua |
| ZEE | Zona Económica Exclusiva |

Declaração de números de caracteres

A presente dissertação, incluindo espaços e notas, ocupa um total de:

- 19.885 palavras
- 127735 caracteres

Resumo

A pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Pesca INN), é uma ameaça que diminui o *stock* de peixe, um dos mais valiosos recursos para a economia e alimentação da população de São Tomé e Príncipe (STP). Pese embora a existência, em STP, de normativos legais e de uma Guarda Costeira (GC), a Pesca INN continua a estar presente.

Este estudo visa analisar, com atenção as atuais circunstâncias, de que forma a GC pode contribuir para eliminar a Pesca INN, a ameaça que tira, anualmente, cerca de 1,5 mil milhões de dólares à região de Golfo da Guiné (RGG) onde STP está localizado.

Para o efeito, foi aplicado um raciocínio indutivo, recorreu-se a uma estratégia de pesquisa qualitativa e foram realizadas, além da análise documental, entrevistas semiestruturadas.

Analisando o enquadramento legal, caracterizando a prática atual da pesca em STP e tendo em consideração as limitações de recursos da GC, verifica-se que STP deve manter, ou mesmo incrementar a cooperação com outros Estados e Organizações. O quadro jurídico vigente das pescas deve ser revisto, transpondo os instrumentos legais, regionais e internacionais, contra a Pesca INN, por forma a obter uma definição clara dos conceitos para melhor interpretação e garantir a legitimidade da GC na fiscalização das Pescas.

Palavras-chave: Pesca INN, GC, Instrumento legal, Fiscalização da pesca e Cooperação.

Abstract

In the Gulf of Guinea region, where São Tomé and Príncipe (STP) is located, illegal unreported and unregulated fishing (IUU fishing) threatens one of the most valuable resources of the STP food and economy. Despite the existence of a legal framework, and the establishment of a Coast Guard (GC) in STP, IUU fishing continues to be present.

This study then attempts to analyze how the CG, in current circumstances, can contribute to the mitigation or elimination of IUU fishing, the threat that takes, annually, about US \$ 1.5 billion from the Gulf of Guinea region (RGG) where STP is located.

For that, inductive reasoning was used with a qualitative research strategy involving document analysis and semi-structured interviews.

Analyzing the legal framework, characterizing the fishing practice in STP, and considering the resource limitations of the GC, it appears that STP must maintain, or even, increase cooperation with other States and Organizations. The legal framework for fisheries must be revised, transposing the legal instruments, regional and international, against IUU fishing, having a clear definition of the concepts for better interpretation, and guaranteeing the legitimacy of the GC for the inspection of Fisheries.

Keywords: IUU fishing, GC, Legal framework, Inspection of Fisheries, Cooperation

1. Introdução

Desde a antiguidade, a pesca, o consumo de peixe, a sua transformação e comercialização, representam uma importante fonte de alimento para a Humanidade, um potencial fornecedor de emprego e um enorme gerador de benefícios económicos para aqueles que estão envolvidos nessa atividade. Como reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) para Agricultura e Alimentação (FAO) “[t]he three pillars of sustainability – environmental, economic and social – are now more firmly embedded in fisheries management”¹.

O peixe e outros recursos aquáticos eram riquezas consideradas como dádivas ilimitadas da natureza. Contudo, o homem, ao ganhar maior conhecimento e observando o desenvolvimento dinâmico das pescarias, esse mito se desvaneceu perante o conhecimento de que recursos não são riquezas infinitas e precisam ser geridas adequadamente, de forma a promover a sua sustentabilidade.²

Em prol de uma gestão adequada das atividades de pesca e da sua sustentabilidade, a União Africana (UA) alerta, na sua Estratégia Marítima Integrada de África 2050 (AIM2050), os seus Estados-membros para envidarem esforços no combate às atividades da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (Pesca INN).³

A Pesca INN é considerada como uma das maiores ameaças para todos os Estados costeiros e, em particular, para os que dispõem de menores recursos humanos, materiais e financeiros para a combater, como é o caso de São Tomé e Príncipe (STP). Segundo o relatório da FAO de 2016, a Pesca INN pode representar, anualmente, cerca de 26 milhões de toneladas de pescados, ou seja, aproximadamente, 15% da produção total de peixe capturado anualmente no mundo. Por estes valores, verifica-se que esta atividade tem empobrecido muitas regiões do globo terrestre, representando uma grande ameaça mundial. Além da pesca indiscriminada de espécies, a Pesca INN destrói a biodiversidade marinha, enfraquece a sustentabilidade e o equilíbrio dos ecossistemas marinhos e deixa os pescadores honestos numa situação de frágil desvantagem. A Pesca INN provoca a diminuição, e no pior cenário para a extinção, de *stocks* de certas populações de peixes, pondo em causa a segurança alimentar. Até à atualidade, a Pesca INN contribui ainda para

¹ FAO - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018: Meeting the Sustainable development goals. [Em linha]. Roma, Italia, 2018, p. 81. [Consult. 17 ago. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://fao.org/3/i9540en/i9540en.pdf>>.

² FAO - Code of Conduct For Responsible Fisheries, Roma, Italia, 1995, p. v

³ União Africana - Estratégia Marítima Integrada de África 2050, 2012, p. 20. [Em linha]. [Consult. 17 ago. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://au.int/sites/default/files/documents/30932-doc-2050_aim_strategy_pt_0.pdf>

que as populações de muitas regiões vivam abaixo do limiar da pobreza, como é o caso da República Democrática de STP.⁴

Sendo um Estado arquipelágico⁵, STP é constituído pelas duas ilhas que integram o seu nome, São Tomé e Príncipe. Esse arquipélago situa-se no continente Africano, na região do Golfo da Guiné (RGG), com uma extensão terrestre de 1001 Km²,⁶ e com uma vasta extensão marítima de, aproximadamente, 160 vezes maior do que a terrestre⁷, o que evidencia a grande importância do mar para a segurança e economia de STP.

A RGG é uma região de África constituída por 25 países, muito rica em recursos naturais marinhos vivos e não vivos. Contudo, a Pesca INN diminui o *stock* do seu recurso piscatório que representa, assim, uma ameaça que afeta diretamente a economia, a gestão sustentável dos recursos vivos marinhos e o bem-estar das populações dos respetivos Estados.⁸

Na RGG, a Pesca INN representa 37% da captura total, provocando um prejuízo estimado de 1,5 mil milhões de dólares por ano.⁹ Depois dos hidrocarbonetos, o peixe é o recurso mais valioso da RGG¹⁰, pelo que é evidente a importância da pesca na economia e na alimentação dos Estados aqui localizados. De acordo com a Estratégia de Segurança Marítima de STP (ESMSTP), a Pesca INN é vista em STP como um flagelo que ameaça as expectativas de desenvolvimento sustentado de STP.

O sector das pescas é uma das possíveis alavancas para o desenvolvimento económico de STP. Considerando que nos últimos anos a pesca contribuiu para o Produto Interno Bruto (PIB) com valores de 5% a 7%, representando cerca de 35% das receitas não fiscais para o orçamento de Estado e empregando, direta ou indiretamente, entre 16 e 20 mil pessoas e representando cerca de 16% da massa trabalhadora nacional, justifica-se a

⁴ Comissão Europeia - Pesca ilegal (INN): Regras da UE para lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing_pt>.

⁵ Estados Arquipelágicos: Parte IV Art.º 46 da CNUDM

⁶ Instituto Nacional de Estatística - República Democrática de São Tomé e Príncipe. [Em Linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.ine.st/index.php/o-pais/sobre-o-pais>>.

⁷ Agência para Promoção do Comércio e Investimentos – Informações sobre São Tomé e Príncipe. [Em linha]. 2018. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:< URL: <https://apcistp.com/index.php>>.

⁸ Pacheco, Miguel Bessa – The Gulf of Guinea: Maritime Challenges. New Challenges of the Atlantic – An Approach from Portugal. [Em linha]. 2015, p. 151. [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.researchgate.net/publication/286900951_NEW_CHALLENGES_OF_THE_ATLANTIC_An_Approach_from_Portugal>.

⁹ *Environmental Foundation Justice* – Pirate Fishing Exposed: The Fight Against Illegal Fishing in West Africa and te EU. [Em linha]. Londres, 2012, p. 7 [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://ejfoundation.org/resources/downloads/Pirate-Fishing-Exposed.pdf>>.

¹⁰ Idem, Pacheco, Miguel Bessa - The Gulf of Guinea: Maritime Challenges, p. 151.

atenção neste domínio que visa o fortalecimento do combate às ilegalidades na captura desse recurso.¹¹

As proteínas animais consumidas globalmente são asseguradas em 15% pelos recursos biológicos dos oceanos e mares¹² e, particularmente, cerca de 200 mil habitantes de STP consomem, *per capita*, por ano, cerca de 40Kg de peixe. Na dieta dos santomenses, em termos de necessidades de proteínas animal, o pescado representa cerca de 85%.¹³

Desde 2010, sucessivos diplomas legais começaram a fortalecer STP na luta contra a Pesca INN. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 08/2010, de 22 de setembro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, a Guarda Costeira (GC) passou a constituir um ramo das Forças Armadas de STP (FASTP), com missão e natureza focadas na defesa dos interesses económicos de STP no mar.

Em 2012, surge o Decreto n.º 28/2012, de 3 de setembro, Regulamento Geral sobre o Exercício das Atividades das Pescas e dos Recursos Haliêuticos, doravante Regulamento das Pescas, um dos importantes instrumentos, em conjunto com a Lei n.º 9/2001, de 31 de dezembro, Lei das Pescas e Recursos Haliêuticos, doravante Lei das Pescas.

Em 2018, vários outros diplomas foram aprovados, contribuindo para o combate da Pesca INN e para o reforço da legitimidade da GC para exercer a autoridade de Estado no mar, designadamente, Decreto-Lei (DL) n.º 2/2018, de 19 de Fevereiro, que aprova a ESMSTP, DL n.º 03/2018, de 19 de fevereiro, que aprova o Sistema de Autoridade Marítima (SAM), DL n.º 04/2018, de 20 de fevereiro, que aprova a Criação da Autoridade Marítima Nacional (AMN), DL n.º 05/2018, de 20 de fevereiro, Regime das Contraordenações nas Áreas de Jurisdição Marítima.

Ao nível da cooperação, foi celebrado um acordo de cooperação entre STP e Portugal para a fiscalização conjunta de espaços marítimos sob soberania ou jurisdição (EMSJ) de STP que, assinado em São Tomé, a 17 de junho de 2013, constitui um reforço ao acordo de cooperação técnica no domínio militar entre STP e Portugal de 1988 (Decreto n.º 28/90, de 13 de junho). Estes acordos permitiram, no âmbito da Iniciativa Mar Aberto¹⁴, a assinatura, em 2018, do Memorando de entendimento entre STP e Portugal relativo à

¹¹ FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p 7.

¹² Buchanan, Charles – Future Ocean Challenges for Portugal. New Challenges of the Atlantic – An Approach from Portugal. [Em linha]. 2015, p. 70. [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.researchgate.net/publication/286900951_NEW_CHALLENGES_OF_THE_ATLANTIC_An_Approach_from_Portugal>.

¹³ FAO – FAO em STP. [Em linha]. 2020. [Consult. 26 Dez. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.fao.org/sao-tome-e-principe/noticias/detail-events/pt/c/1151734/>>.

¹⁴ Ver subcapítulo 2.2 – Conceitos utilizados

Missão de Capacitação da GC com a presença permanente do Navio de República Portuguesa (NRP) *Zaire* nas águas santomenses.

Nos âmbitos regional e internacional, surge, em 2012, a AIM2050 e, em 2013, o Código de Conduta de Yaoundé (CCY), ambos fomentando uma política integrada em cooperação harmoniosa entre os Estados da RGG no combate à Pesca INN. A UA dispõe, no AIM2050, que os respetivos Estados-membros devem combater a Pesca INN.¹⁵

Preconizando a boa gestão e a conservação de *stock* de peixe no vasto mar de STP, o objeto dessa investigação recai no combate à Pesca INN em STP. Este trabalho focou-se no combate à Pesca INN no mar de STP a partir de 2010, sem descorar alguns recuos temporais na busca de informações anteriores sempre que fosse necessário.

O objetivo geral (OG) desta investigação visa analisar de que forma a GC pode contribuir para a mitigação ou a eliminação da Pesca INN. Para o efeito, os objetivos específicos (OE) deste são:

- **OE1:** Caracterizar e analisar as medidas que, implementadas aos níveis internacional, regional e nacional, se revelaram mais relevantes para STP na luta contra a Pesca INN;
- **OE2:** Caracterizar a Pesca INN em STP, identificando as suas diferentes formas, os espaços marítimos onde ocorre e as suas consequências;
- **OE3:** Analisar o desempenho da GC no combate à Pesca INN.

Para concretizar os objetivos acima apresentados foi elaborada a seguinte questão central (QC): **De que forma pode a GC contribuir para a mitigação ou a eliminação da Pesca INN em STP?**

Com o objetivo de responder à QC foram elaboradas as seguintes três questões derivadas (QD):

- **QD1:** Como se caracterizam as medidas implementadas aos níveis internacional, regional e nacional na luta contra a Pesca INN em STP?
- **QD2:** Como se caracteriza a Pesca INN em STP?
- **QD3:** Qual é o desempenho da GC no combate à Pesca INN?

Para este estudo recorreu-se a um raciocínio indutivo, desenvolvendo uma estratégia que envolveu uma análise documental e entrevistas semiestruturadas¹⁶ aos responsáveis do

¹⁵ Idem, União Africana - Estratégia Marítima Integrada de África 2050, 2012, p. 20.

¹⁶ Apêndice B

Estado-maior das FASTP, da GC, da Direção das Pescas (DP) e comandantes¹⁷ do NRP *Zaire*, mantendo o âmbito de análise aos níveis nacional, regional e internacional.

Esta investigação estrutura-se, além desta introdução, por mais oito capítulos. No segundo capítulo é apresentado o enquadramento conceptual, onde se definem os conceitos analisados, a revisão documental realizada e o modelo de análise aplicado. No terceiro capítulo são caracterizadas as medidas implementadas, aos níveis nacional, regional e internacional, na luta contra a Pesca INN em STP, fornecendo informações que ajudam na compreensão dos mecanismos legais existentes e aplicados na região. No quarto capítulo, caracteriza-se a Pesca INN em STP, identificando as suas diversas formas. No quinto capítulo, analisa-se o desempenho da GC no combate à Pesca INN. Nos capítulos finais, apresentam-se algumas constatações, desafios, recomendações e conclusões retiradas durante a presente investigação.

¹⁷ O navio tem uma guarnição conjunta de STP e Portugal. Terá sempre dois comandantes, sendo um da GC de STP e um da Marinha Portuguesa

2. Enquadramento conceptual e percurso metodológico

Decorrente da estratégia da UA e da ESMSTP, que identifica a Pesca INN como uma ameaça para região a que pertence STP, a FAO promove políticas que identificam a necessidade de adesão de STP às políticas regionais e internacionais. A implementação dessas políticas implica a transposição das suas medidas para leis e regulamentos nacionais que, conseqüentemente, ajudarão a identificar formas de Pesca INN, permitindo que a GC e a DP consigam, de forma integrada, combater a Pesca INN.

Este estudo visa o combate da Pesca INN em STP e o respetivo papel da GC, recorrendo à consulta de documentação disponibilizada por entidades internacionais, regionais e santomenses, principalmente da FAO, das FASTP e da DP. Apresentam-se ainda neste capítulo os principais conceitos aludidos, bem como a metodologia utilizada na investigação e o modelo de análise aplicado.

2.1 Metodologia e desenho de pesquisa

O percurso metodológico segue três fases: exploratória, de análise e conclusiva.

Inicia-se com o enquadramento teórico e conceptual, baseado na revisão de literatura sobre a Pesca INN, especificamente, em instrumentos internacionais, regionais e nacionais no combate à Pesca INN e o quadro jurídico (QJ) das FASTP, particularmente da GC. Durante a preparação do trabalho, foi elaborado um modelo de análise¹⁸ nessa fase exploratória.

O estudo prosseguirá com duas análises. A primeira sobre o quadro jurídico das pescas (QJP), relacionando-o com os instrumentos internacionais e regionais no âmbito da ratificação e implementação das medidas impostas pelos instrumentos internacionais e regionais, permitindo, assim, identificar as lacunas e as potencialidades deste QJP. A segunda é a análise das diversas formas de Pesca INN em STP, decorrente da análise realizada ao QJP e demais informações documentais.

Finalmente, integrando as análises e as condicionantes que são determinantes no papel da GC no combate à Pesca INN, procura-se desenvolver contributos para otimizar o desempenho da GC no combate à Pesca INN.

¹⁸ Apêndice A

2.2 Conceitos utilizados

Relativamente ao enquadramento conceptual, e para melhor compreensão desta investigação, importa clarificar os seguintes conceitos:

Inicialmente refere-se **Direito do Mar** como conceito aplicado no âmbito da **Convenção das Nações Unidas sobre Direito Mar** (CNUDM) e das **Convenções e medidas** implementadas pelas agências especializadas da ONU, designadamente, a FAO e a Organização Marítima Internacional, como instrumentos cruciais que alicerçam a tomada de decisão no mar. Nesse seguimento, identifica-se o conceito da Pesca INN que é composto por três componentes definidos neste trabalho, em conformidade com a FAO, no seu plano de ação internacional para prevenir, dissuadir e eliminar a Pesca INN;

Pesca ilegal - é a atividade exercida pelas embarcações de pesca nacionais ou estrangeiras no mar de um Estado e sem autorização deste, ou embarcações que arvoram bandeira de um Estado membro de uma organização regional, violando as medidas de atividade de pesca adotadas por essa organização ou embarcações de pescas que violam as leis ou regulamentos nacionais ou infringem as obrigações regionais ou internacionais;

Não declarada – são atividades de pesca que não foram declaradas ou que tenham sido declaradas de uma forma deturpada em áreas marítimas de um Estado ou em áreas de competência de uma organização regional de gestão de pesca, violando as leis e os regulamentos desse Estado ou violando os procedimentos previstos por essa organização;

Não regulamentada – são atividades de pesca exercidas por embarcações de pesca sem nacionalidade dentro da área de competência de uma organização regional ou arvorando bandeira de um Estado não membro dessa organização desrespeitando as leis e regulamentos vigentes ou agindo de forma incompatível em zonas ou sobre populações de peixes sem medidas de conservação ou de gestão aplicáveis;

Em conformidade com alínea c) do artigo 5.º da Lei das Pescas, “a **pesca comercial** é a praticada com intuito lucrativo, dando lugar à venda de capturas, e é classificada em pesca artesanal e pesca industrial”. O Regulamento das pescas distingue a pesca artesanal da pesca industrial. Em conformidade com os artigos 5.º e 6.º do Regulamento das Pescas, respetivamente, **Pesca Artesanal** é a que se realiza perto de costa, dentro do mar territorial, com embarcações pequenas e **Pesca Industrial** é a realizada para além do limite exterior do mar territorial, com embarcações de grande autonomia.

Em conformidade com a ESMSTP, a **cooperação** é aquela que STP estabelece, principalmente, com os Estados da RGG, Portugal, Brasil e Estados Unidos de América, organizações regionais e internacionais por forma a efetivar a boa relação na partilha de

informações e fiscalização conjuntas, na defesa dos interesses ligados ao mar. O conceito de **Segurança Marítima** aplica-se na necessidade de **fiscalização das ameaças**, particularmente a Pesca INN conforme referido no terceiro objetivo estratégico da ESMSTP. O **Conhecimento Situacional Marítimo** é o conceito que se aplica no sentido de obter e compilar informações que espelham a situação marítima do mar de STP.

De acordo com a Marinha Portuguesa, a iniciativa **Mar Aberto** é um conceito que surge como uma contribuição de Portugal, no domínio internacional, em particular nos Estados da RGG, na capacitação em matéria de segurança marítima e combate às potenciais ameaças nos EMSJ desses Estados.

No Quadro 1 constam alguns dos conceitos suprarreferidos, nas dimensões e respetivos indicadores identificados.

Quadro 1 - Quadro resumo de percurso metodológico

| Conceito | Dimensão | Indicadores |
|--|--|--|
| Direito do Mar | CNUDM Outras Convenções e medidas regionais e internacionais | Ratificação Transposição Implementação |
| Relações Internacionais | Cooperação Partilha de Informações Fiscalização combinadas | Nível cooperação Nível de partilha Fiscalização conjunta |
| Segurança Marítima | Ameaças Fiscalização | Número de apreensões Desempenho das medidas nacionais |
| Conhecimento Situacional Marítimo | Partilha de informação Fiscalização Ameaças Cooperação | Nível de partilha Nível cooperação Número de apreensões |

3. Enquadramento Jurídico

"IUU fishing is among the greatest threats. We can eliminate it -we must remember that".¹⁹

Para o efeito, foram adotados vários instrumentos internacionais, regionais e nacionais, com o intuito de combater esse flagelo, que é global.

A CNUDM é um dos primeiros regimes jurídicos internacionais que é aplicado à pesca, que contém normas que abarcam a delimitação dos espaços marítimos e a natureza dos poderes dos Estados em cada um desses espaços marítimos, o registo das embarcações de pesca em locais autorizados até ao transbordo de todo o pescado.²⁰ Pelas disposições da CNUDM, os Estados, a FAO e outras Organizações Internacionais adotaram instrumentos para o combate à Pesca INN.

3.1 Espaço marítimo sob a soberania e a jurisdição de São Tomé e Príncipe

Os espaços marítimos tiveram a sua história no Direito do Mar. Após uma longa caminhada, surgiu, o considerado por muitos, a “Constituição do Direito do Mar”, a CNUDM. Na CNUDM distinguem-se os diferentes espaços marítimos em: águas interiores, águas arquipelágicas, mar territorial, zona contígua, zona económica exclusiva (ZEE), alto mar, plataforma continental e área.

O Estado alarga a sua soberania, além do seu território, em todas as águas até ao limite do mar territorial e, sendo STP um Estado arquipelágico, a soberania corresponde às águas arquipelágicas e ao mar territorial. Contudo, nas águas arquipelágicas e no mar territorial, os demais Estados têm passagem em trânsito ou passagem inofensiva respetivamente, que implica uma navegação corrida, sem que a paz, a segurança e boa ordem do Estado costeiro sejam prejudicadas. Cabe ao Estado costeiro adotar as leis e os regulamentos necessários para que essa passagem não prejudique, dentre outras, a gestão e a conservação dos seus recursos vivos.²¹

Na zona contígua e na ZEE, os Estados gozam de direitos de jurisdição, mas também, no caso da ZEE, de certos direitos de soberania, designadamente, em matéria de “exploração e aproveitamento, conservação e gestão”²² dos recursos naturais marinhos

¹⁹ FAO - IUU fishing is a great threat to sustainable fisheries. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/news/story/pt/item/1279305/icode/>>.

²⁰ Baptista, Cláudia – Pesca INN. [Em linha]. Lisboa, 2017, p. 34. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/31907/1/ulfd133612_tese.pdf>.

²¹ Art.2, art. 17-21, art.24-26, art 37-39, art 46-49, art 51-54, da CNUDM

²² Art56 n°1 a) da CNUDM

vivos e não vivos, e relativamente às outras atividades ligadas à exploração e ao aproveitamento desses espaços marítimos para fins económicos.²³

Importa reforçar que, qualquer atividade de pesca nos espaços marítimos sob a soberania ou jurisdição do Estado costeiro, sem um acordo prévio deste, constitui uma violação ao disposto na CNUDM. Nesse sentido, a CNUDM enuncia que os Estados costeiros devem elaborar leis e regulamentos para regular todas as atividades relacionadas com a pesca. Assim, o Estado costeiro poderá tomar todas as medidas que sejam necessárias por forma a garantir que sejam cumpridos todos os preceitos legais e regulamentares adotados por esse Estado.²⁴

No alto mar, onde as águas não estão sob a soberania ou jurisdição²⁵ do Estado costeiro, a convenção atribui um conjunto de liberdades²⁶ a todos os Estados. Essa liberdade abrange tanto os Estados costeiros como os Estados sem litoral. No conjunto das liberdades, está patente a liberdade de pescar²⁷, implicando que qualquer Estado pode pescar no alto mar. No entanto, os Estados devem cooperar entre eles e prever, nas suas leis e regulamentos, medidas em relação aos seus nacionais²⁸ para a gestão e conservação dos peixes nesse espaço marítimo. Ao abrigo da CNUDM, STP, que é um Estado arquipelágico, tem os seus espaços marítimos estabelecidos a partir de um sistema de linhas de base arquipelágicas (LBA).

A Lei n.º 1/1998, de 3 de março, define os EMSJ de STP, nomeadamente as águas arquipelágicas (artigo 3.º), o mar territorial (artigo 1.º) e a ZEE (artigo 4.º), todos medidos a partir das LBA, (artigo 2.º). Porém, este diploma não identifica a zona contígua e não determina os poderes para cada um dos EMSJ de STP como se verifica, comparativamente com a legislação portuguesa, na Lei n.º 34/2006, de 28 de julho. No entanto, o SAM identifica todos os EMSJ de STP conforme os artigos 4.º e 5.º e remete os poderes para os dispostos na CNUDM.

Para melhor compreensão dos EMSJ de STP e o alto mar, são indicados no Quadro 2 os espaços marítimos e a natureza de poderes de STP em cada um desses espaços.

Quadro 2 - Delimitação dos espaços marítimos e suas atribuições

| Espaços Marítimos | Delimitação | Direito do Estado sobre a pesca | Ordenamento jurídico |
|--------------------------|--------------------------|--|-----------------------------|
| Águas arquipelágicas | Águas situadas dentro do | Direito soberano | Art.º n.º 49º CNUDM |

²³Wagner Menezes, Direito do Mar, (Brasília: FUNAG, 2015), p.105 e 106

²⁴Art 73 da CNUDM

²⁵ Art. 86 da CNUDM

²⁶ Art. 87 da CNUDM

²⁷ N.º 1 e) do art. 87

²⁸ Art. 117 e 118 da CNUDM

| | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------------------|---|
| | perímetro formado por LBA | | Art.º n.º 3º Lei 1/98 |
| Mar territorial | 12 mn a partir da LBA | Direito soberano | Art.º n.º 2º e 3º CNUDM Art.º n.º 1º Lei 1/98 |
| ZC | 24 mn a partir da LBA | Direito soberano | Art.º n.º 33º e 73º CNUDM. Não definido na Lei 1/98 Art.º n.º 5 SAM |
| Zona económica exclusiva (ZEE) | 200 mn a partir da LBA | Direito soberano | Art.º n.º 55º - 57º e 73º CNUDM Art.º n.º 4º Lei 1/98 |
| Alto mar | Águas situa das para além do limite da ZEE | Liberdade de pesca para todos Estados | Art.º n.º 86º-87º CNUDM Não definido na Lei 1/98 |

3.2 Políticas Internacionais

A comunidade internacional revela-se preocupada com a Pesca INN e, para o efeito, elaboraram e preconizaram a implementação de vários instrumentos internacionais e regionais como forma de combater a Pesca INN.

Neste sentido, apresentam-se, de seguida, os instrumentos internacionais mais relevantes no combate à Pesca INN:

a) Plano de Ação Internacional para Prevenir, Dissuadir e Eliminar a Pesca INN (IPOA-IUU)

O Plano de Ação Internacional foi adotado a 12 março de 2001 e aprovado pelo Conselho da FAO a 23 de junho de 2001. O IPOA-IUU é um plano voluntário que foi elaborado por recomendação do Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável, conforme alínea d) do artigo 2.º. Aplicado aos Estados, às entidades e aos pescadores, este instrumento promove medidas que atribuem responsabilidades aos Estados, nomeadamente, as responsabilidades do Estado de Pavilhão, medidas do Estado Costeiro, medidas do Estado do Porto, medidas relacionadas com o mercado internacionalmente aceite e organização de investigação e gestão das pescas. Esse plano recomenda ainda a elaboração e a implementação de um Plano de Ação Nacional, Regional, para que o combate à Pesca INN seja mais cooperativo e geral.²⁹

²⁹ FAO - International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal Unreported Unregulated Fishing. Roma 2001, p. 3-23

A nível regional, a Comissão Regional das Pescas do Golfo da Guiné (COREP)³⁰, em que STP é membro, cumprindo a recomendação do IPOA-IUU elaborou os seguintes planos:

1. Plano de Ação Estratégico 2009-2015 (PAS I)³¹
2. Plano de Ação Estratégico 2016-2020 (PAS II)
3. O Plano Estratégico Regional para o Sistema de Vigilância: Monitorização, Controle e Vigilância de peixes (MCS) da COREP;

A nível nacional, não existe um plano de ação nacional para o combate à Pesca INN. A DP elaborou um Plano Diretor das Pescas - Política e Estratégia das Pescas 2010-2025, no entanto, este não foi ainda oficialmente aprovado até à data presente (G. Silveira, entrevista por telefone, 12 de junho de 2020).

b) Código de Conduta para Pesca Responsável

Código adotado em 31 de outubro de 1995 pela FAO que **estabelece princípios e padrões, internacionais e nacionais, de comportamento para práticas responsáveis**, com vista a assegurar a exploração e desenvolvimento sustentável dos recursos aquáticos vivos, com o devido respeito pelo ecossistema e pela biodiversidade. O código é voluntário, mas o seu alcance é global, direcionando-se para aqueles que são membros e não membros da FAO, organizações regionais ou sub-regionais, entidades de pesca, seja governamental ou não governamental. Orienta igualmente os envolvidos na conservação, gestão dos recursos relacionados com a pesca e desenvolvimento das pescarias, tais como, os pescadores e todos aqueles que se dedicam aos negócios de transformação e comercialização de pescados e produtos derivados, incluindo também todos os outros que utilizam o ambiente aquático para se relacionar com os recursos haliêuticos.³²

c) Acordo de 2009 sobre medidas do Estado do Porto para prevenir, impedir e eliminar a Pesca INN (PSMA)

As medidas do Estado do Porto foram promovidas pela IPOA-IUU e adotada na estrutura do Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável. As medidas do Estado do Porto foram desenvolvidas em 2005, aprovada pela FAO em 2009 e entrou em vigor a 5

³⁰FAO - Regional Fisheries Bodies: Regional Commission of Fisheries of Gulf of Guinea. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/fishery/rfb/corep/en>>.

³¹ COREP - Plano de Ação Estratégico 2009-2015. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.corep-se.org/wp-content/uploads/2017/05/PLAN-D-ACTION-STRATEGIQUE-2009-2015.pdf>>.

³² Idem, FAO, Code of Conduct for Responsible Fisheries, Roma 1995, p.vi, artº. n.º 1º, 1.1 e 1.2

de junho de 2016. Este acordo é visto como um dos principais instrumentos da comunidade internacional na luta contra a Pesca INN.³³ Com a sua entrada em vigor e implementação, é esperado um colossal avanço na luta contra esse flagelo que assola o mundo. Importa frisar que STP ratificou o PSMA a 23 de novembro de 2016.

As medidas do Estado do Porto são condições estabelecidas ou operações realizadas pelos Estados do Porto, em que uma embarcação de pesca estrangeira deve cumprir ou está sujeita como requisito para o uso de portos de um Estado. As medidas a serem implementadas são: a) notificação prévia de entrada no porto; b) uso de portos designados; c) restrições à entrada e desembarque; d) transbordo de peixe; e) restrições a suprimentos e serviços; f) requisitos de documentação e inspeções portuárias; outras relacionadas como a lista de embarcações que praticam Pesca INN; outras ainda relacionadas com comércio e sanções, por forma a criar bloqueios à entrada nos mercados nacionais ou internacionais, reduzindo drasticamente o incentivo que levam os ilegais a continuarem as suas ações. É importante ainda referir que, para a efetivação do Acordo, é fundamental a existência de políticas sólidas, quadros legais e institucionais e um mecanismo operacional robusto e sustentado com suficientes recursos humanos e financeiros.³⁴

A implementação mundial do Acordo, em conjunto com a melhoria no cumprimento dos Estados de bandeira, com auxílio do efetivo MCS e complementados com o acesso ao mercado e medidas de comércio, leva ao fortalecimento dos esforços internacionais para o combate à Pesca INN e, como resultado, apoiar no fortalecimento da gestão e governança de toda a forma de pesca. Isto constituirá um grande contributo para proteger os oceanos e assegurar que as suas riquezas possam estar disponíveis para as próximas gerações.³⁵

É o primeiro Acordo internacional vinculativo que coloca a Pesca INN como alvo e tem como principal objetivo prevenir, impedir e eliminar toda a prática de Pesca INN, impedindo que os navios envolvidos nesta prática utilizem os portos para desembarcar as suas capturas. Deste modo, o acordo não só desincentiva tais embarcações a operarem,

³³ FAO - The State of World Fisheries and Aquaculture: Contributing to food security and nutrition for all. Roma. 200 pp. [Em linha]. Roma, Itália, 2016, p. iii. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.fao.org/3/a-i5555e.pdf>>.

³⁴ FAO - Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing, p.2-5. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.fao.org/3/a-i5779e.pdf>>.

³⁵ Idem, FAO, Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing, p.2

como também bloqueiam produtos derivados da Pesca INN para não atingirem os mercados nacionais, regionais e internacionais.³⁶

Resultados esperados com a implementação do PSMA:

- Combate à Pesca INN de uma forma rentável e eficiente;
- Proteção dos meios de subsistência dos pescadores legítimos;
- Aumento do controlo que os Estados de bandeira necessitam sobre as suas embarcações de pesca;
- Promoção tanto da cooperação como do intercâmbio de informações eficazes entre as Nações costeiras, os Estados de bandeira, os organismos e as organizações regionais de gestão das pescas;
- Prevenção das ocorrências de “portos de não conformidade;
- Contributos no fortalecimento da governança e da gestão de pesca em todos os níveis;
- Prevenção dos requisitos dos Estados em fase de desenvolvimento.

Portanto, é seguramente de grande relevância e inequivocamente recomendável que STP encontre mecanismos para a implementação de todas as medidas estipuladas no PSMA.

d) Acordo internacional sobre cumprimento de medidas de conservação e gestão de recursos no alto mar de 1993, doravante Acordo de Alto Mar

Relembrando que o alto mar é todo o mar que não está sob a soberania ou jurisdição de nenhum Estado, ou seja, é o espaço marítimo que não pertence a nenhum Estado, mas que todos os Estados têm igual liberdade sobre ele. Assim, para o alto mar, a CNUDM atribui um conjunto de liberdades a todos os Estados, tanto os Estados costeiros como os Estados sem litoral. Estas liberdades incluem a liberdade de pescar, implicando que qualquer Estado poderá pescar no alto mar. **Daí que, todos os Estados, tanto os costeiros como os sem litoral, têm o direito de dar autorização aos seus nacionais para pescar no alto mar, mas obedecendo os preceitos do direito internacional, como consta na CNUDM.**³⁷ Esses preceitos do direito internacional impõem aos Estados, no âmbito dos

³⁶ Idem, FAO, Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing, p.4

³⁷Art. 116-120 da CNUDM

seus nacionais, a obrigação de adotar medidas que se julguem necessárias para assegurar a boa conservação e gestão dos recursos biológicos do alto mar, reforçando a necessidade de maior transparência e cooperações regional e internacional com outros Estados, através da recolha e partilha de informações sobre as embarcações que participam nas atividades de pesca.³⁸

Alguns países não participam nas atividades ou iniciativas, globais, regionais e sub-regionais, que foram criadas em conformidade com a CNUDM para a conservação e gestão de peixes no alto mar. As medidas provenientes destas iniciativas não vinculam sobre as nações que não aderiram e, como tal, **os navios com as respetivas bandeiras também não estão sujeitos a estas**. Para evitar o cumprimento das medidas internacionais e regionais estabelecidas, **os ilegais recorrem às bandeiras desses Estados**. As sucessivas mudanças de bandeiras das embarcações de pescas ou das que participam no transbordo de pescado contribuem e facilitam o incumprimento das medidas impostas pelo direito internacional sobre a pesca no alto mar. Neste sentido, e segundo o acordo em epígrafe, **os Estados devem adotar medidas que não extrapolem o âmbito do direito internacional, com o intuito de dissuadir os seus nacionais a trocarem de bandeira**. Esse dever dos Estados é reforçado neste acordo que define, com maior precisão, as responsabilidades do Estado de bandeira dos navios que participam nas atividades de pesca no alto mar.³⁹ Todavia, STP não ratificou este acordo.

e) **Acordo de Estoque de Peixes da UN de 1995 (ANUPP)**

“Acordo relativo à aplicação das disposições da CNUDM, respeitantes à conservação e gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores, adotado em Nova Iorque a 4 de agosto de 1995”.

Este documento, que STP não ratificou, foi elaborado **para contribuir na implementação da CNUDM e tem como objetivo assegurar a conservação e a exploração sustentável dos peixes transzonais e altamente migradores**, apoiando a aplicação efetiva das disposições contidas da Convenção.⁴⁰

³⁸ FAO - Agreement to promote compliance with international conservation and management measures by fishing vessels on the high seas. [Em linha]. Roma 1995. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:< URL: <http://www.fao.org/3/X3130m/X3130E00.HTM>>.

³⁹ Idem, FAO, Agreement to promote compliance with international conservation and management measures by fishing vessels on the high seas, Roma 1995

⁴⁰ Decreto Lei 2 de 2001 (Lei Portuguesa) - Acordo de Estoque de Peixes da UN de 1995: art.º 2º. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://eddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/peixesmigradores.pdf>>.

De seguida, apresenta-se algumas diretrizes do Acordo de Estoque de Peixe da ONU de 1995:

- Exige que todas as Nações costeiras e os Distant Water Fishing States (DWFS) assegurem que as medidas de gestão e conservação, criadas para a ZEE e para o alto mar, sejam compatíveis;
- Estabelece princípios gerais para a gestão e conservação das populações de peixes transzonais e altamente migradores, incluindo as precauções que devem ser tomadas pelas Partes no Acordo em relação à ZEE e ao alto mar;
- Inclui regras pormenorizadas tanto sobre a criação e o funcionamento de organizações regionais ou sub-regionais para a gestão dos pescados, que estabelecem medidas de gestão e conservação no alto mar;
- Exige a obrigatoriedade de adesão das partes no acordo das organizações regionais ou sub-regionais para a gestão dos pescados ou para a aceitação do cumprimento das medidas que criam essas organizações. Se não o fizerem, não poderão praticar a pesca nas áreas onde se aplicam estas medidas de gestão;
- Os Estados de bandeira têm os seus deveres bem especificados em relação às suas embarcações que pescam no alto mar;
- Para o Estado que não é de bandeira, também são introduzidas disposições inovadoras em matéria de execução e para o Estado do porto está prevista a jurisdição relativamente aos navios de pesca;
- O acordo contém disposições sobre a resolução pacífica de controvérsias.⁴¹

f) **Internationally Agreed Market-Related Measures**

Estatísticas comerciais muito precisas e bem detalhadas são fundamentais para a monitorização e compreensão do mercado global. Os dados estatísticos podem ainda desempenhar um papel essencial no controlo do comércio de todas as espécies que estejam em vias de extinção como também de produtos provenientes da Pesca INN. Quando rigorosas e acompanhadas de informações pormenorizadas sobre espécies e formas de

⁴¹FAO - Fisheries Technical Paper 465. The conservation and management of shared fish stocks: legal and economic aspects. Roma 2004, ponto 4.1.2: The 1995 UN Fish Stocks Agreement. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<<http://www.fao.org/docrep/007/y5438e/y5438e07.htm#bm07.1.2>>>.

produtos bem discriminados podem também ser usadas para apoio à gestão adequada da pesca.⁴²

A base que todos os países utilizam para o registo das estatísticas do comércio é o Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias que foi desenvolvido e tem sido gerido pela Organização Mundial das Alfândegas. **Os países têm liberdade para desenvolver no sistema classificações nacionais com maior detalhe**, por forma a identificar espécies ou tipos de produtos adicionais relevantes. Por iniciativa da FAO, a cobertura dos sistemas de códigos em todas as espécies de peixes e crustáceos, moluscos e outros tipos de invertebrados aquáticos foi revista nos anos 2012 e 2017. Esta revisão veio levantar questões sobre a desagregação inadequada das espécies e formas de produtos. No entanto, apesar de algumas melhorias, muitos países ainda não têm fornecido informações relevantes.⁴³

Nos principais mercados importadores de peixe, União Europeia (UE) e Estados Unidos de América, o acesso ao mercado é utilizado para combater a Pesca INN. **A rastreabilidade da documentação dos produtos da pesca legal é uma componente essencial para uma efetiva luta contra a Pesca INN**, tanto na Política Comum de Pesca da UE, como no *Action Plan of the United States President's task force on IUU fishing*. Outra abordagem global baseada no mercado para combater a Pesca INN é o rastreio dos frutos do mar durante toda a cadeia de custódia, do navio ao consumidor final, que constitui uma exigência muito significativa da coordenação e cooperação internacional.⁴⁴

As diretrizes são voluntárias, fornecendo orientações às partes interessadas no desenvolvimento, na implementação, na revisão, na harmonização e na melhoria das estruturas que regulam a captura.⁴⁵

Para terminar este subcapítulo de políticas internacionais, importa referir que a FAO afirma que *“the successful implementation of PSMA, the Global Record and these voluntary guidelines will mark a turning point in the fight against IUU fishing and in favor of the long-term conservation and sustainable use of living marine resources”*⁴⁶.

⁴² Idem, FAO 2018 - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018: Meeting the Sustainable development goals, p.62.

⁴³ Idem, FAO 2018 - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018: Meeting the Sustainable development goals, p.62.

⁴⁴ Idem, FAO - The State of World Fisheries and Aquaculture: Contributing to food security and nutrition for all. Rome. 200 pp, p.94.

⁴⁵ Idem, FAO - The State of World Fisheries and Aquaculture: Contributing to food security and nutrition for all. Rome. 200 pp, p.94.

⁴⁶ Idem, FAO 2018 - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018: Meeting the Sustainable development goals, p.vi

De acordo com a FAO, as adesões aos instrumentos internacionais, nomeadamente, ao ANUPP e ao Acordo de Alto Mar, poderão permitir ao Estado santomense beneficiar de assistências técnicas e obter vantagens na partilha de experiências com os outros Estados.⁴⁷

Portanto, a aceitação, a assinatura e a ratificação de acordos internacionais, contribuem para o aumento da reputação de STP ao nível internacional, no que respeita a matéria de pescas. Desta forma, o país reúne as condições para aplicar internacionalmente as medidas vigentes nos acordos, demonstrando ser uma nação pesqueira responsável. Os acordos visam fornecer uma grande melhoria na regulamentação dos navios que pescam nas águas de STP, permitindo que as embarcações que ali pesquem o realizem de forma responsável.

3.3 Políticas regionais

*“Since 2005, catches of Patagonian toothfish (*Dissostichus eleginoides*) have stabilized between 10500 and 12400 tonnes. This valuable species was previously largely targeted by illegal, unreported, and unregulated (IUU) fleets, whose estimated catches were curbed from over 30000 tonnes in 1997 to less than 1500 tonnes in 2014. These positive outcomes reflect management measures implemented by the Commission for the Conservation of Antarctic Marine Living Resources, often taken as a model by other regional fisheries management organizations.”⁴⁸*

Este dado evolutivo referido no parágrafo anterior reflete a importância da coordenação e da partilha de informações e experiências entre as diversas organizações regionais⁴⁹ e revela a pertinência das políticas regionais na luta contra a Pesca INN. Assim, citam-se as seguintes iniciativas mais importantes para o Estado santomense:

a) Estratégia AIM2050

Na Estratégia AIM2050 fala-se da incorporação e da implementação de uma Política Comum das Pescas, como forma de efetivar as políticas de conservação, gestão e exploração de peixes na zona abrangida pela Zona Marítima Exclusiva Convencionada da África⁵⁰ quando for estabelecida.⁵¹ A Política Comum de Pescas da União Europeia sob o

⁴⁷ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p.2.

⁴⁸ Idem, FAO 2018 - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018 – Meeting the Sustainable development goals, p.15.

⁴⁹ Idem, FAO 2018 - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018 – Meeting the Sustainable development goals, p.79.

⁵⁰ Idem, União Africana - Estratégia AIM 2050)), 2012, p.17

⁵¹ Idem, União Africana - Estratégia AIM 2050), p.19

“Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de dezembro de 2013”⁵² pode ser um exemplo a seguir, adaptando-o à realidade africana.⁵³

b) Agenda 2063 da UA

Esta agenda, no âmbito das suas estratégias indicativas de forma a alcançar os seus objetivos, principalmente o “Objetivo 6: Economia Azul/Oceânica para o crescimento económico acelerado”, recomenda que seja considerada algumas estratégias indicativas a nível nacional:⁵⁴

- Implementação de uma Estratégia Marítima Integrada Africana;
- Desenvolvimento ou implementação de políticas e programas que fomentem uma utilização sustentável dos recursos marinhos, com objetivo de ter o seu maior contributo para o PIB;
- Criação de políticas e programas para que se evite a sabotagem e a sobre-exploração das zonas de desova, sem deixar de lado as medidas de proteção e compensação ligadas aos rendimentos perdidos resultantes da Pesca INN;
- Criação de políticas e programas de forma a proteger os recursos marinhos;
- Formulação ou implementação de políticas de pesquisa e desenvolvimento para apoiar no crescimento das atividades de recursos marinhos vivos e não vivos;
- Formulação ou implementação de políticas e programas que potenciem a pesquisa e desenvolvimento da monitorização do alto mar, especificamente, nas zonas onde os componentes do ecossistema atravessam áreas adjacentes entre a jurisdição nacional e o alto-mar;
- Formulação ou implementação de políticas que apoiem a aplicação, nas Zonas Económicas Exclusivas, tanto do ordenamento do espaço marítimo⁵⁵ como das políticas de gestão adaptativa integrada dos oceanos; e

⁵² União Europeia - REGULAMENTO (UE) N.º 1380/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013: relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) N.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL:<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1380&from=PT>>.

⁵³ Idem, União Africana - Estratégia AIM 2050, p.19.

⁵⁴ Comissão da União Africana - AGENDA 2063: A África que queremos – Quadro Estratégico Comum para o Crescimento Inclusive e o Desenvolvimento Sustentável. p. 38. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL:https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_po.pdf>.

⁵⁵ O ordenamento do espaço marítimo é a organização e utilização do espaço marítimo com objetivo de gerir as atividades humanas que se ocorrem nos espaços marítimos, em termos espaciais e temporais, com vista em reduzir os conflitos, em tornar compatíveis entre si as atividades e usos, e em utilizar de forma sustentável os recursos e serviços marinhos. Ver n.º 2 do art.º n.º 1º da lei portuguesa n.º 17/2014 de 10 de abril. Outras informações disponíveis em WWW:<URL: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/as-pem-ordenamento>>.

– Formulação ou implementação de políticas baseadas no ordenamento do espaço marítimo por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável.

No âmbito do Plano Decenal da Agenda 2063⁵⁶: “Necessidades de financiamento e potenciais fontes de financiamento – a nível nacional”, é **recomendado um “aumento do investimento no setor das pescas**, incluindo a criação do negócio da pesca em todas as cadeias de valores; turismo; serviços locais pertencentes aos transportes e frete e modernização das instalações e da gestão portuária”.

c) Fishery Committee for the Eastern Central Atlantic (CECAF) (Comité das Pescas do Atlântico Centro-Oriental)

Este comité tem por objetivo promover a utilização dos recursos marinhos vivos de uma forma sustentável, através de mecanismos de gestão e desenvolvimento adequados a todas as operações de pesca, dentro das áreas de competências.⁵⁷

d) Conferência Ministerial sobre a Cooperação no Domínio da Pesca entre os Estados Africanos Fronteiriços do Atlântico (COMHAFAT-ATLAFCO)

Esta Conferência visa promover e reforçar a cooperação regional nos assuntos relacionados com o desenvolvimento das pescas, assim como coordenar e harmonizar os esforços e as capacidades de todas as partes interessadas no processo de conservação e de exploração dos recursos haliêuticos.⁵⁸

e) Comissão Regional de Pesca do Golfo da Guiné (COREP)

A COREP é uma comissão cujos objetivos, conforme o artigo 3º da Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas na RGG, apontam para uma cooperação ativa e harmonizada das políticas ligadas às pescas entre os Estados membros.⁵⁹ Esta organização dispõe de programas com intervenções diversificadas e com suporte de vários parceiros técnicos e financeiros, nomeadamente a FAO, a UE e o Banco Mundial aos Estados membros. **Decorrente das disposições do COREP, STP tem, desde 2015, um**

⁵⁶Idem, AGENDA 2063, p. 129-131

⁵⁷FAO - Regional Fisheries Bodies: Fishery Committee for the Eastern Central Atlantic. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW: < URL: <http://www.fao.org/fishery/rfb/cecaf/en>>.

⁵⁸ FAO - Regional Fisheries Bodies: Ministerial Conference on Fisheries Corporation among African States Bordering Atlantic. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/fishery/rfb/comhafat-atlafco/en>>.

⁵⁹ COREP - Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas. [Em linha]. Ponta-Negra, 2009. [Consult. 9 nov. 2020]. Disponível em WWW: < URL: <http://www.corep-se.org/wp-content/uploads/2017/05/CONVENTION-RELATIVE-AU-DEVELOPPEMENT-REGIONAL-DES-.pdf>>.

acordo de parceria com Gabão na vertente de MCS através do qual se promove a fiscalização de pesca conjunta.⁶⁰

A COREP trabalha na prossecução de diversos objetivos, tais como, a) harmonização de políticas das pescas existentes nos Estados membros e os enquadramentos legais desses Estados; b) determinação de atitudes concertadas em relação às ações das embarcações de pesca estrangeiras, dando prioridade às necessidades das embarcações de pesca que são originárias dos países membros; c) preservação e proteção dos ecossistemas aquáticos; d) harmonização das regulamentações nacionais dos Estados membros por forma a obter um regulamento unificado, estabelecendo as condições e o controlo de todas as operações de pesca; e) avaliação da situação das unidades das populações de peixes partilhadas ou transfronteiriças e f) recolha, análise e a disponibilidade de dados científicos, assim como as informações e as técnicas, tanto para a pesca como para a aquicultura.⁶¹

f) Comissão Internacional para Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT)

De acordo com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), a ICCAT é a organização que regula a população de tunídeos e tubarões, e orienta a sua ação para os efeitos que decorrem da pesca em abundância dessas unidades populacionais.⁶² Nos últimos anos, STP passou a participar nas reuniões plenárias da Comissão da ICCAT, contudo raramente apresenta relatório anual sobre as atividades de pescas dos peixes migradores no Atlântico, pese embora se saiba que o envio deste, com dados reais, é uma das principais obrigações impostas pelo ICCAT às partes contratantes.⁶³

g) Código de Conduta de Yaoundé

“O código de conduta referente à repressão da pirataria, assalto armado contra navios e atividade marítima ilícita na África ocidental e Central”⁶⁴ é uma das maiores iniciativas que ocorreu após 2010, mais concretamente em 2013.

Antes, os Estados lutavam contra as ilegalidades que assolavam os seus espaços marítimos de forma descoordenada. Um exemplo é a forma como cada Estado obtinha informações e não as partilhava. Hoje, muitos Estados, sobretudo os da mesma região,

⁶⁰ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p 10.

⁶¹ Idem, FAO - Regional Fisheries Bodies: Regional Commission of Fisheries of Gulf of Guinea.

⁶² DGRM - ICCAT. [Em linha]. Lisboa, 2018. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/orgp-iccat?inheritRedirect=true>>.

⁶³ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p 9.

⁶⁴ IMO – Harmonização da Segurança Marítima. [Em linha]. Seychelles, Victoria, 2018, p. 7. [Consult. 9 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://africacenter.org/wp-content/uploads/2018/03/2018-03-IMO-ACSS-Seychelles_Madsen.pdf>.

como acontece na RGG, juntam-se com o objetivo de promover algumas iniciativas em prol da segurança marítima, porque **perceberam que a luta contra as ilegalidades e criminalidades que assolam a região, não será efetiva se não houver uma integração de todos em prol de um só objetivo**. Essas iniciativas traduzem a promoção e o desenvolvimento comum de mecanismos para a elaboração de estratégias e partilha de informações e ações operacionais no mar.

Para melhor compreender as iniciativas ora realizadas, importa salientar que na RGG existem três principais organizações, duas no âmbito económico – a Comunidade Económica de Estados de África Central (CEEAC)⁶⁵ e a Comunidade Económica de Estados de África Ocidental (CEDEAO)⁶⁶ – e uma mais virada para a segurança, a Comissão de Golfo da Guiné (CGG)⁶⁷, que é responsável pela coordenação das iniciativas entretanto promovidas. Ao longo dos anos, estas três organizações desenvolveram uma arquitetura de coordenação e partilha de informações por forma a obter uma efetiva segurança marítima na região.

A atual arquitetura no combate à criminalidade na RGG tem como principal centro de coordenação o Centro Inter-regional de Coordenação (CIC), acima do qual se enquadra a componente política e estratégica e abaixo a parte operacional/técnica.

No Anexo I (página 55), apresenta-se o desenho da atual arquitetura criada para combater as inúmeras situações ilegais que têm assombrado a paz e a segurança na RGG. Esta estrutura mostra a forma como é estabelecido o fluxo de informações (vertical e horizontal) entre os diversos centros marítimos operacionais e as organizações nacionais e regionais. No topo desta estrutura estão as três principais organizações, o CEEAC, o CEDEAO e o CGG. Estas organizações comunicam diretamente com o principal centro, o CIC, localizado em Yaoundé nos Camarões. Entre o CEEAC, o CEDEAO, o CGG e o CIC são tomadas as decisões políticas e estratégicas que são, posteriormente, disseminadas para os diferentes órgãos operacionais/técnicos abaixo na arquitetura. O CIC tem um papel fundamental nesta arquitetura porque liga a parte política/estratégica com a parte operacional/técnica. Na dependência hierárquica do CIC existem duas instituições regionais, o Centro Regional de Segurança Marítima de África Central (CRESMAC)

⁶⁵United Nations – Economic Commission for Africa (ECCAS). [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.uneca.org/oria/pages/eccas-economic-community-central-african-states>>.

⁶⁶ Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental (CEDEAO) – Informações Básicas. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.ecowas.int/sobre-cedeao/informacao-basica/?lang=pt-pt>>.

⁶⁷ Comissão de Golfo da Guiné – Zona de Paz e Segurança. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://cggprps.org/a-comissao-do-golfo-da-guine/>>.

situado em Ponta Negra, no Congo, e o Centro Regional de Segurança Marítima de África Ocidental (CRESMAO) situado em Abidjan, na Costa de Marfim.⁶⁸

Para facilitar a melhoria na segurança marítima na RGG, conforme o Anexo II (página 56), agrupam-se os Estados da região em seguintes Zonas: A (Angola, República Democrática de Congo, Congo, Burundi); D (Camarões, Gabão, Guiné Equatorial e São Tomé e Príncipe); E (Benim, Nigéria, Níger, Togo); F (Costa de Marfim, Gana, Guiné Conacri, Libéria e Serra Leoa, Burkina Faso); e G (Cabo Verde, Gambia, Guiné Bissau, Mali e Senegal). Em cada uma destas zonas existe um Centro Marítimo Multinacional de Coordenação (MMCC) localizado, na Zona A em Angola, na Zona D nos Camarões, na Zona E em Benim, na Zona F no Gana e na Zona G previsto para Cabo Verde, e vários⁶⁹ Centros de Operações Marítimos (MOC) instalados em cada país da respetiva zona. MMCC e MOC partilham informações entre si, horizontal e verticalmente, de acordo com as necessidades.⁷⁰

É evidente que a atual arquitetura no combate às diversas formas de crimes marítimos na RGG tem o CIC como centro principal. Este centro foi construído na sequência da crescente preocupação dos países membros da CEEAC em estabelecer um protocolo para que fosse elaborada uma estratégia de segurança e um posterior plano de ação, que identificasse as etapas fundamentais na defesa efetiva dos interesses vitais no mar. Contudo, em 2011, com o agravamento da pirataria e roubo à mão armada na RGG, o Presidente Thomas Boni Yayi⁷¹ pediu a intervenção da ONU para que, em conjunto com os países da RGG, fossem encontrados mecanismos para combater as criminalidades que proliferavam incessantemente na região. Assim, a ONU recomendou aos Estados dessa região que, em colaboração com os parceiros internacionais, fosse elaborada uma Estratégia de Segurança Marítima bem estruturada, que incluísse a forma de partilha de informações e fomentasse uma forte sinergia na criação de mecanismos para lançar operações marítimas.⁷²

A supracitada recomendação da ONU surgiu como um incentivo para esta causa. Desde então, outros suportes foram dados aos países da região, em conjunto com as

⁶⁸ Presentation to the Interregional Coordination Center (CIC) for the execution of the regional strategy on maritime safety and security in the Gulf of Guinea Yaoundé, July, 13, 2017, slide 4. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020] disponível na internet:<URL: <http://africacenter.org/wp-content/uploads/2017/07/2017-07-MSS-Cameroon-Bell-Bell-EN.pdf>>.

⁶⁹ Cada país tem um ou mais MOC, dependendo da necessidade.

⁷⁰ Idem, Presentation to the CIC, slide 6

⁷¹ Presidente de Benim entre 2006 e 2016

⁷² Idem, Presentation to CIC, slide 3 e Guedes, Henrique Peyroteo Portela - A Pirataria Marítima Contemporânea: as últimas décadas. 2ª ed. Lisboa, Portugal: Edições Revista de Marinha, ENN – Editora Náutica Nacional, 2014 p.41. ISBN: 978-972-96535-5-1

organizações pertinentes da região (CEDEAO, CEEAC e CGG) em termos de equipamentos e formações. As formações abrangem a operação e a manutenção dos equipamentos fornecidos, áreas estratégicas, operacionais e táticas, conselhos e recursos para que os Estados e organizações da região pudessem ter maior capacidade de prevenção ou gestão de crises e com um elevado nível de prontidão e de eficácia.⁷³

Neste cenário, as organizações mais importantes da região (CEEAC, CEDEAO e GGC) promoveram, em 2013, uma Conferência Interministerial sobre a Segurança e a Proteção Marítima, a 19 de março, com o apoio incondicional da ONU. No mesmo ano organizaram, a 21 de junho, um Simpósio Internacional sobre os Desafios de Segurança Marítima na RGG, a 22 de junho, um encontro alargado dos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos países que constituem a RGG e, nos dias 24 e 25 de junho, uma Cimeira de Chefes de Estados dos países da região e o Governo dos Camarões, em Yaoundé, nos Camarões. Durante essa última cimeira, os membros da CEDEAO, da CEEAC e da CGG demonstraram grande determinação para encarar os desafios existentes, assumindo uma necessária política de integração entre todos os Estados membros da região, em cumprimento com as cláusulas constantes nos quadros legais previstos para a repressão da pirataria, do roubo à mão armada contra navios, da Pesca INN e doutras ilegalidades na África central e ocidental.⁷⁴

Em consequência destes importantes encontros que visaram fortalecer a segurança na RGG, foram elaborados os seguintes diplomas: Declaração dos Chefes de Estados e Governos, Memorando de Entendimento entre as Principais Organizações, CEEAC, CEDEAO e GG, Código de Conduta de Yaoundé e a Criação de CIC.⁷⁵ Após uma primeira fase de organização e elaboração dos referidos diplomas, entrou-se numa fase de grande aceitação dos países e organizações da região, ao mesmo tempo que surgiram diversas estratégias de segurança marítima, nomeadamente, a Estratégia Marítima Integrada da CGG, a Estratégia Africana Integrada para o Mar e o Oceano Horizonte 2015, a Estratégia Marítima Integrada de CEDEAO, e outras como a do Gana, da Costa de Marfim, dos Camarões e de São Tomé e Príncipe.⁷⁶

Em 2013, foi elaborado e aprovado pelos 25 países que constituem a RGG, o principal instrumento legal, o Código de Conduta de Yaoundé (CCY) para o

⁷³ Idem, Council of European Union - EU Strategy, p.5.

⁷⁴ COUNCIL OF EUROPEAN UNION - EU Strategy on the Gulf of Guinea). [Em linha] Brussels, 2014, p. 1. [Consult. 15 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/28734/141582.pdf>>.

⁷⁵ Idem, Presentation to the CIC, slide 3.

⁷⁶ Idem, Council of European Union - EU Strategy, p.5-8.

fortalecimento da segurança, robustecendo a referida arquitetura no combate à criminalidade. Este código foi inspirado no Código de Conduta Djibouti, adotado em Djibouti, a 29 de janeiro de 2009. O CCY tem como principal objetivo o combate, no domínio marítimo, ao crime transnacional organizado, à Pesca INN, ao terrorismo marítimo e às outras atividades ilegais praticadas no mar, incrementando uma maior cooperação e facilitação dos países que integram a região.

O artigo 111.º da CNUDM confere o direito de perseguição, mas o parágrafo 3 deste artigo estabelece que “o direito de perseguição cessa no momento em que o navio perseguido entre no mar territorial do seu próprio Estado ou no mar territorial de um terceiro Estado”. O código de Conduta de Yaoundé incentiva os Estados da RGG a estabelecerem acordos bilaterais e multilaterais que facilitam a perseguição sem parar, aos navios que infringem as leis e os regulamentos dos Estados costeiros da região, entrando nas águas territoriais dos Estados que estão sujeitos aos referidos acordos. Neste código promove-se, de igual forma, o embarque de militares de várias Nações na mesma embarcação como forma de facilitar as operações no mar e evitar eventuais atos de corrupção que não deixam de existir na apreensão de navios infratores. O CCY promove ainda programas como seminários, treinos e formações para que se chegue a um nível de conhecimento de leis e técnicas operacionais que contribuem para o sucesso das missões de segurança no mar.⁷⁷

Para efetivar as medidas emanadas no CCY, é necessário que, ao nível nacional, todos os atos criminais estejam tipificados, por forma a criminalizar os malfeitores. As legislações nacionais devem estar munidas de práticas e procedimentos que suportem as equipas de operações de segurança no mar, a segurança operacional dos portos e dos ancoradouros, a proteção ambiental e o comércio marítimo em geral. É imperioso que, cada vez mais, se promova a partilha de informações entre os setores nacionais, criando uma aliança única na partilha entre Estados e organizações de segurança regional e internacional, criando um critério uniforme no intercâmbio dessas informações.⁷⁸

Regionalmente, importa referir que STP ratificou todos os instrumentos relevantes, porém, não tem participado ou cumprido todas as obrigações decorrentes destes instrumentos ou organizações.⁷⁹

⁷⁷ Código de Conduta de Yaoundé, p. 8 e 11.

⁷⁸ Idem, Código de Conduta de Yaoundé, p. 5, 6 e 9.

⁷⁹ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, pp 7-10.

3.4 Políticas nacionais

STP possui instrumentos legais que constituem o seu QJP, nomeadamente, a Lei das Pescas, o Regulamento das Pescas, o DL n.º 30/2009, de 17 de setembro, que adota o regulamento geral para o registo e segurança das embarcações artesanais sob a égide da Capitania dos Portos (CP) e o Decreto-lei n.º 08/2014, de 28 de abril, que aprova o regulamento sobre a captura e comercialização das tartarugas marinhas e seus produtos. Outros diplomas como o SAM, a AMN e o ESMSTP, contribuem como reforço jurídico na luta contra a Pesca INN. Não obstante STP dispor de um QJP, ele encontra-se com algumas lacunas que dificulta ou pode dificultar uma operação de fiscalização no mar.

Em conformidade com a Lei das Pescas, a GC não tem autoridade para fiscalizar a pesca sem que esteja presente um inspetor das pescas devidamente identificado. Esta situação impossibilita a GC, numa missão que não seja de fiscalização de pesca e que não leve a bordo um inspetor de pesca, abordar uma embarcação a praticar atividades de Pesca INN.

O QJP não define os conceitos-chaves à implementação do PSMA, nomeadamente, a Pesca INN, medidas de conservação e gestão, desembarque e transbordo.⁸⁰ Igualmente, esse QJ não define alguns conceitos importantes que facilitam a identificação das ilegalidades dispostas. Um exemplo é a proibição da transformação de pescado a bordo, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 34º do Regulamento das Pescas. A indefinição do conceito de transformação a bordo no QJP gerou diversas interpretações contraditórias entre os inspetores e os técnicos em geral da DP (J. M. Tiny, entrevista por telefone, 03 de junho de 2020), levando ao insucesso de algumas apreensões. De acordo com a entrevista realizada ao terceiro oficial do NRP *Zaire*, Subtenente da GC, Wilker Viegas (entrevista por telefone a 31 de maio de 2020), durante a apreensão a uma embarcação de Pesca INN, dois inspetores da DP não conseguiram chegar a consenso relativamente ao que poderia ser considerado como transformação de pescado, demonstrando a ausência de uma definição clara sobre a transformação de pescado a bordo no QJP.

No âmbito das responsabilidades e deveres do **Estado de Bandeira**, o QJP refere-se aos EMSJ de STP, conforme o artigo 2.º da Lei das Pescas, mas não refere as obrigações específicas relativamente às embarcações de pesca nacional que operam em alto mar ou nos mares sob jurisdição de outros Estados.⁸¹

⁸⁰ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p 12.

⁸¹ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, pp 11-12.

STP não possui uma política virada para a pesca ou uma estratégia nacional para o sector das pescas. Como referido, a DP elaborou um Plano Diretor das Pescas - Política e Estratégia das Pescas 2010-2025, mas este não foi oficialmente aprovado até à data presente (G. Silveira, op. cit). Silveira (op. cit.) e a FAO partilham a ideia de que o QJP não reflete os compromissos internacionais, sobretudo os mais recentemente assumidos pelo Estado santomense. Um exemplo claro é o facto de que no conjunto dos diplomas, não existir regulamentação específica em matérias de *Vessel Monitoring System* (VMS), observadores de pesca e o registo das embarcações de pesca, como recomendado pelos instrumentos internacionais e regionais (G. Silveira, op. cit.).

3.5 Síntese Conclusiva

Existem vários instrumentos regionais e internacionais aplicados à pesca. STP ratificou alguns destes instrumentos que indicam medidas a serem transpostas para o QJP.

Não obstante algumas medidas já transpostas, muitas destas ainda não estão sendo implementadas, e verifica-se que o QJ está desatualizado, apresentando algumas lacunas. As disposições não refletem os compromissos regionais e internacionais assumidos por STP, designadamente, as medidas e as responsabilidades do Estado de Bandeira, do Estado do Porto e do Estado Costeiro.

Este QJ carece da definição de alguns conceitos para que a interpretação seja mais clara tanto para STP como para os navios.

Desenvolvendo o presente capítulo, foi respondida à QD1: Como se caracterizam as medidas implementadas aos níveis internacional, regional e nacional na luta contra a Pesca INN em STP?

4 Caraterização da Pesca INN em STP

A Pesca INN e a depreação de recursos vivos, são problemas graves que afetam os Estados onde o peixe tem um papel chave na alimentação das populações, como é o caso de STP, e devem-se a pouca frequência de fiscalização dos EMSJ nacional.⁸²

Importa conhecer as diversas formas de pesca em STP para entender que as ilegalidades da pesca são efetuadas pelos pescadores individuais ou associados, usando desde as mais pequenas às maiores embarcações possíveis e presentes em todos espaços marítimos.

4.1 Diversas formas de prática de Pesca INN em STP

Durante muito tempo, e até aos dias de hoje, a prática da Pesca INN tem sido frequente em STP. Essa prática é realizada por embarcações nacionais e estrangeiras, e por pescadores que não solicitam a respetiva licença de pesca, bem como por aqueles que são titulares dela.

Pese embora a GC e a DP disponham de alguns sistemas de deteção de navios, como os Sistema de Identificação Automática (AIS), radares costeiros e de longo alcance e VMS, é extremamente difícil obter informações sobre a Pesca INN praticada por navios de pesca industrial. O espaço marítimo de STP é vasto, e os praticantes de Pesca INN limitam-se a desligar os sistemas AIS e/ou VMS. No entanto, a presença de radares costeiros de grande alcance⁸³ como um dos sistemas presente no MOC da GC pode, pela análise das imagens, detetar um panorama maior das movimentações dos navios de pesca.

Localmente, não se têm produzido dados que permitam avaliar como a atividade ilegal de pesca industrial afeta os recursos piscueiros. Porém, constata-se que as atividades ilegais de pesca industrial existem pelas apreensões ora realizadas e pelos relatos dos pescadores.

Os pescadores, principalmente os da pesca noturna, relatam inúmeras vezes que algumas embarcações estrangeiras pescam relativamente perto da costa (D. S. Rodrigues, entrevista por telefone, 5 de junho de 2020), violando assim o n.º 1 do artigo 21º do Regulamento das Pescas, que estabelece que os navios, com licença para a pesca industrial, podem pescar, mas fora do mar territorial.

⁸² Rodrigues, Alexandre Reis - A segurança no Golfo da Guiné. *Jornal da Defesa e Relações Internacionais*. [Em linha]. 2014, p.5. [Consult. 8 nov. 2020] disponível na internet:<URL: https://idi.mne.gov.pt/images/docs/conferencias/guine/011_01.pdf>.

⁸³ STP tem dois radares de grande alcance, um em cada ilha, com cobertura de todo o mar nacional.

Apesar de não existirem dados estatísticos sobre os *stocks* de peixe em STP, pode-se afirmar que nos EMSJ de STP há bom *stock* de peixe, algo que se justifica com as sucessivas renovações de acordos de concessão de licença de pesca entre STP e algumas organizações.

Os arrastões são as embarcações de pesca industrial que praticam, com maior frequência, a Pesca INN, destruindo ecossistemas no fundo do mar devido à utilização de redes de cerco com retinida para a pesca das unidades populacionais de tunídeos. Importa ainda referir, a título de exemplo, que um arrastão que pratique a faina de pesca durante duas semanas rende, aproximadamente, 2 milhões de dólares em capturas.⁸⁴

Como foi apurado, existe atividade de pesca ilegal em STP. Apesar de não ter dados estatísticos que quantifiquem o problema em termos de valores perdidos para STP, podemos ter a noção de que, por cada duas semanas que STP consente um arrastão pescar ilegalmente nas suas águas, perde aproximadamente 2 milhões de dólares. Em um mês seriam 4 milhões de dólares. Em suma, num ano, são cerca de 48 milhões de dólares de perdas. A pergunta sobre a qual STP deve refletir é: Quantos arrastões pescam ilegalmente nas suas águas? Será que há 10 arrastões pescando ilegalmente nas suas águas? Se a resposta for sim são cerca de 480 milhões de dólares que STP perde, por ano, só com arrastões.

Outra reflexão pertinente é sobre o orçamento geral do Estado santomense que, anualmente, perfaz cerca de 160 milhões de dólares.⁸⁵ Um arrastão em atividade ilegal de pesca financia 1/3 do Orçamento Geral do Estado santomense.

De acordo com a CP, a ONG MARAPA (Mar, Ambiente e Pesca Artesanal) e a ONG OIKOS (Cooperação e Desenvolvimento), a pesca artesanal, pelas suas más práticas, também contribui para a escassez de peixes no mar territorial.

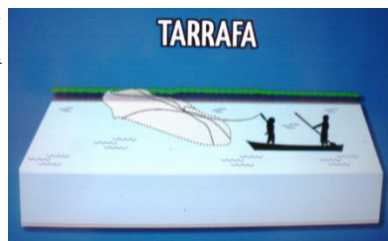
Os pescadores artesanais utilizam granadas como arte de pesca, violando a alínea m) do n.º 1 do artigo 34º do Regulamento das Pescas. Observa-se que esta prática provoca a destruição do ecossistema marinho e mata todas as espécies na zona circundante à utilização da granada, incluindo as espécies ou tamanhos cujas capturas são proibidas.⁸⁶

⁸⁴ Idem, Thomashausen, André – Security and Governance in the Extended Continental Shelf Zones of the Lusophone South. New Challenges of the Atlantic – An Approach from Portugal, p. 151.

⁸⁵ Agência STP-Press – Aprovação do Orçamento Geral do Estado Santomense para 2020. [Em linha]. São Tomé, 2019. [Consult. 10 nov. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.stp-press.st/2019/12/06/parlamento-acaba-de-aprovar-orcamento-geral-do-estado-de-159-milhoes-de-dolares-para-2020/>>.

⁸⁶ MARAPA e OIKOS - Projeto Kike da Mungu: Caracterização das Pescarias ativas na Zona Sul de São Tomé. [Em linha]. Outubro 2017, p.4. [Consult. 29 dez. 2020] disponível na internet:<URL: relatorio_pescarias_ativas_final.pdf (weebly.com)>.

Outra arte artesanal que provoca destruição é o uso da Tarrafa, figura abaixo fornecida pela MARAPA, na foz do rio, que devido à mistura de água doce e salgada, proporciona um *habitat* perfeito para a desova de peixes. Com essa prática os peixes de tamanhos proibidos são capturados, violando a alínea q) do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento das Pescas.



Em STP, é costume designar a espécie *lethrinus atlanticus* de “bica”, e os de tamanhos pequenos (com menos de 10 cm) de “biquinha” ou “desastre”. Devido a deficiência económica de STP, que enfraquece a capacidade de compra, a maioria da população consome, em grande escala, as “biquinhas”. Pela grande procura da “biquinha” e pela grande escassez de peixe nas proximidades da costa até ao limite do mar territorial, os pescadores artesanais pescam todos os dias uma grande quantidade de “biquinhas” (A. Francisco, op. cit.). A captura de “biquinhas” é uma atividade ilegal porque viola categoricamente a alínea t) do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento das Pescas, uma vez que o tamanho permitido para essa espécie é de aproximadamente 20 cm.

Algumas redes de pesca são permitidas pela DP, mas os pescadores locais alteram essas redes, tornando-as não seletivas para as espécies que lhes são destinadas. Uma dessas artes é a rede de cerco que, em STP, é denominada por “rede brisa”. O Regulamento das Pescas permite uma malha de rede de 35 mm, para que a arte seja seletiva ao *Hemiramphus balao* vulgarmente conhecido por “maxipompo”. Contudo, os pescadores artesanais utilizam a “rede brisa” com malhas reduzidas entre 15 e 20mm, fazendo com que a arte deixe de ser seletiva, capturando tamanhos não permitidos, incluindo as citadas “biquinhas”. Certos grupos de pescadores artesanais, principalmente, os residentes na principal cidade de STP, São Tomé, utilizam essa arte, com as modificações não autorizadas, tanto nas baías, como nos lugares onde os cardumes de peixes demersais se concentram, isto é, nos bancos de pesca (rochas), capturando uma diversidade de tamanhos, incluindo tamanhos juvenis e espécies não autorizadas, destruindo lugares onde os cardumes usam para se alimentarem e reproduzirem, violando a alínea q) do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento das Pescas, principalmente porque a pesca nas baías é interdita em STP.⁸⁷

⁸⁷Idem, MARAPA E OIKOS - Projeto Kike da Mungu, 2017, p.12.

É preciso que as autoridades de STP, designadamente, a GC, a DP, a CP, a Direção do Ambiente e as ONG's, trabalhem cada vez mais unidas por forma a combater estas más práticas artesanais.

4.2 Consequências da Pesca INN

Existem muitos problemas relacionados com a Pesca INN, como ora citado. Contudo, esses problemas são os mais fáceis de identificar, porque são os habitualmente identificados na Pesca INN. *“Fisheries crime constitutes a widespread and complex problem, that is cause of large losses of resources and potential income, ... It is estimated that as much as 31 percent of global seafood is caught illegally. This problem is to a large extent associated with a number of crimes such as economic crimes, human trafficking, customs and tax evasion and money laundering.”*⁸⁸

Neste âmbito, existem outros problemas que também têm origem na Pesca INN ou que têm uma relação estreita com a Pesca INN:

a) A Pesca INN é, em grande escala, a maior causa de “roubos à mão armada”⁸⁹ e de pirataria⁹⁰ em África. No continente Africano, os recursos vivos provenientes do mar sempre foram um grande contributo alimentar para muitas famílias. “Mas, quando os grandes atores do setor – Europa, Rússia, Coreia, Japão e a partir de agora a China – se deslocam em águas tropicais ao largo das costas africanas, eles competem com a pesca artesanal e colocam diretamente em perigo a autossuficiência alimentar dos países do terceiro mundo”⁹¹. Esta prática prejudicial dos citados países industrializados tem contribuído para a escassez de peixe até às 12 milhas de costa, onde os pescadores artesanais, com as suas pequenas embarcações, têm capacidade para pescar. Por consequência, alguns pescadores artesanais, nalgumas regiões de África, inclusivamente na RGG, que não dispõem de embarcações com capacidade para pescar além das 12 milhas, começaram a praticar atos não legais contra navios, como forma de subsistência. Inicialmente realizavam roubos à mão armada, praticando atos de violência contra navios até às 12 milhas e posteriormente evoluíram para a pirataria sobre os navios.⁹²

⁸⁸Norwegian Ministries Strategy - Blue Opportunities, 06.2019, p. 42. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.regjeringen.no/globalassets/departementene/nfd/dokumenter/strategier/w-0026-e-blue-opportunities_uu.pdf>.

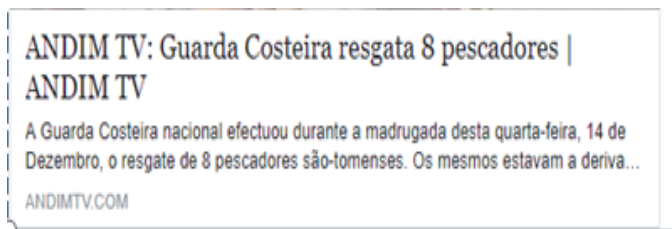
⁸⁹ International Maritime Organization (IMO) - Roubo a mão armada: definição na resolução da IMO A.1025 (26): Code of Practice for the Investigation of Crimes of Piracy and Armed Robbery against Ships, p. 4.

⁹⁰ Pirataria: definição no art. 101 da CNUDM

⁹¹Le monde diplomatique - Pesca Industrial provoca destruição na África. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://diplomatie.org.br/pesca-industrial-provoca-destruicao-na-africa/>>.

⁹² Idem, Le monde diplomatique - Pesca Industrial provoca destruição na África.

b) Os pescadores artesanais em STP praticam a arte de pesca com embarcações ou canoas pequenas com muito pouca autonomia no mar. Com a escassez de peixe junto à costa e pelas práticas nefastas de alguns pescadores artesanais, como a utilização de granadas e a modificação de malhas de redes, pescas nas baías e noutros locais proibidos, pescas em períodos de reprodução, os pescadores são obrigados a navegar além das 12 milhas e, muitas vezes, não conseguem regressar. Logo, pode-se afirmar que a Pesca INN é seguramente a principal causa do desaparecimento desses pescadores artesanais ao longo



dos anos em STP. Segundo a CP, atualmente, estes casos são cerca de 5 canoas por ano, envolvendo cada um mais três pescadores, como se verifica na imagem apresentada, cuja fonte é a televisão digital de

STP, ADIM TV⁹³, cujo resgate envolveu oito pescadores. Por outro lado, essa situação consome muito dos poucos recursos que a GC dispõe. A GC realiza muitas operações de buscas e salvamento com duração de várias horas, às vezes com sucesso, como se verifica na notícia exposta pela ANDIM TV.⁹⁴

c) Como refere o *Trading Economics*, STP apresenta uma taxa de importação muito alta: “*Merchandise imports (current US\$) in Sao Tome and Principe was reported at 41.000.000 USD in 2019, according to the World Bank collection of development indicators, compiled from officially recognized sources.*”⁹⁵. A região onde STP se situa regista uma elevada taxa de roubos à mão armada e de pirataria. A título de exemplo, no primeiro período de 2019 constatou-se: “*As a region, the Gulf of Guinea accounts for 22 of the 38 incidents reported in Q1⁹⁶ 2019. All Q1 crew kidnappings occurred in this region - with 21 crew kidnapped in five separate incidents*”⁹⁷. Primeiramente, as seguradoras aconselham os navios a não frequentar a região ou a praticar valores muito elevados do prémio⁹⁸ pelo elevado risco de navegar naquela região. Consequentemente, o valor das

⁹³ANDIM TV - Televisão digital privada em STP. [Em linha]. [Consult. 30 ago. 2019]. Site oficial disponível em WWW:<URL: <https://www.andimtv.com/>, (Consultado em 30.08.2019)>

⁹⁴ Informações partilhadas em comum entre os elementos da Guarda Costeira, Setor das Pescas e ONG MARAPA

⁹⁵ Trading Economics – São Tomé and Príncipe: Merchandise Imports. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<<https://tradingeconomics.com/sao-tome-and-principe/merchandise-imports-us-dollar-wb-data.htm>>.

⁹⁶ Q1 2019: 01 de janeiro a 31 de março de 2019

⁹⁷ ICC International Maritime Bureau (IMB) - Piracy and Armed Robbery against Ships, Report for the Period 01 jan. 2019 – 31 mar. 2019, p. 19. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.icc-ccs.org/reports/2019Q1_IMB_PiracyReport.pdf>.

⁹⁸ Rankia – O que é o prémio de um seguro: Como se calcula. [Em linha]. 2020. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.rankia.pt/o-que-e-o-premio-de-um-seguro-como-se-calcula/>>.

mercadorias importadas tornou-se muito elevado, provando um aumento do custo de vida para cada consumidor final dessas mercadorias.

4.3 Caso Alemar Primeiro

No subcapítulo Políticas Regionais, foi referido o acordo bilateral de patrulha entre STP e o Gabão intitulado “Acordo de Cooperação em Matéria de Pesca entre STP e Gabão”. Para a sua implementação, foi planeada a “Missão Albacora” pela qual, em apenas seis dias de patrulha, foi encontrada na ZEE de STP a embarcação “Alemar Primeiro” a praticar Pesca INN. Importa referir que a embarcação tinha licença para pesca de “tunídeos e afins”. Todavia, a embarcação tinha a bordo, aproximadamente, 66 toneladas de tubarão, num total de 87 toneladas de pescado. Repare-se que as 66 toneladas correspondem a 75% da captura. Como expectável, no livro de registo da embarcação, indicava apenas 2 toneladas de pescado capturado na ZEE de STP. Das 87 toneladas de pescado que se encontravam ao bordo do Alemar Primeiro, 4 toneladas eram barbatanas de tubarão. Com um conjunto de situações que se poderiam considerar ilegais, esta embarcação alegou que a maioria de pescado era do Alto Mar e STP só conseguiu provar a ilegalidade relativa à transformação do pescado ao bordo, pela qual era violada a alínea u) do nº 1 do artigo 34.º do Regulamento das Pescas que proíbe a bordo das embarcações que praticam a pesca, quaisquer transformações não autorizadas, seja física ou química, de qualquer pescado que esteja ao bordo.

Importa ainda referir que o Regulamento das Pescas, se revela muito incompleto em termos de definições. A expressão “afins” referida nas licenças de pesca que são concedidas deveria estar especificada. Adicionalmente devia ser clarificado o termo “transformação” a bordo, uma vez que é este o motivo pelo qual o Estado santomense não consegue provar as ilegalidades que deteta nas várias apreensões realizadas.

4.4 Síntese conclusiva

A Pesca INN é praticada em todo EMSJ de STP, seja por nacionais, seja por estrangeiros, individualmente ou em coletivo, e com ou sem licença de pesca.

Em STP é difícil de quantificar a pesca industrial, devido a um conjunto de fatores, mas principalmente pela falta de dados e pela escassez de meios para o exercício da autoridade de Estado santomense no mar.

Existem vários hábitos praticados na pesca artesanal que constam no QJP como Pesca INN, provocando a escassez de peixe entre a linha de costa e o limite do mar

territorial, destruindo o ecossistema marinho e, conseqüentemente, condicionando o *habitat* dos peixes.

Desenvolvendo do presente capítulo, foi respondida a QD2: Como se caracteriza a Pesca INN em STP?

5 O Papel da GC no Combate à Pesca INN

O artigo 55.º do DL n.º 9/2012, de 17 de maio, legitima a GC para atuar na defesa e na proteção dos interesses económicos nos EMSJ de STP. Pela natureza militar e pelas características das embarcações que respeitam as disposições dos artigos 224.º e 29.º da CNUDM, pela ESMSTP, pelo SAM e pela AMN, a GC é a instituição autorizada para o exercício da autoridade de STP no mar, na defesa dos interesses económicos. Contudo, o QJP enfraquece essa autoridade, não atribuindo plenos poderes à GC para a fiscalização das pescas.

No âmbito das pescas, a GC tem procurado criar sinergias com instituições que direta ou indiretamente estão ligadas às pescas e, em conjunto, identificar todas as formas de Pesca INN em STP em estreita colaboração com as entidades regionais e internacionais. Colabora ainda com a DP na transposição para o ordenamento jurídico nacional as convenções, acordos e medidas internacionais e regionais e na aplicação da lei no mar.

5.1 Breve história da GC e o seu efetivo

A GC é um dos ramos das FASTP desde 2010, com a entrada em vigor da Lei n.º 08/2010, de 22 de setembro, deixando de ser apenas uma unidade do exército. De acordo com a Secretaria da Secção de Pessoal do Estado-Maior das FASTP, a GC tem um efetivo constituído por pessoal dos quadros permanentes e em regime de contrato, totalizando cerca de 233 homens e mulheres, dos quais 27 oficiais, 52 sargentos e 154 praças.

A GC carece profundamente de recursos humanos qualificados, fruto do pouco investimento do país no mar e pelo fato da GC ter sido sempre uma unidade do exército. Nos últimos 20 anos, a GC formou apenas cinco oficiais em ciências militares navais, todos na Escola Naval da Marinha Portuguesa (O. Paquete, entrevista por telefone, 15 maio de 2020). Contudo, vai colmatando a situação enviando efetivos para pequenas e pontuais formações que vão ajudando a satisfazer as necessidades mais prementes.

Deste modo, a GC vai progredindo o seu nível de desempenho, particularmente no âmbito das pescas, formando o seu efetivo para a correta aplicação da lei no mar e treina vários cenários de Pesca INN durante os exercícios militares. (O. Paquete, op. cit.).

5.2 Recursos e a relação de cooperação

Em conformidade com n.º 1 do artigo 31º da Lei n.º 2/2019, de 25 de janeiro, as FASTP estão dotadas de autonomia administrativa e financeira. Contudo, o poder político não autoriza a gestão financeira que permita às FASTP gerir o seu próprio orçamento

anual. Por esta dificuldade, a GC apenas tem recebido, ao longo dos anos, do Estado santomense, verbas para a alimentação de grumetes no Serviço Militar Obrigatório e combustível em quantidades muito reduzida, que seria totalmente esgotado numa navegação corrida à volta da ilha de São Tomé. (O. Paquete, op. cit.).

No capítulo de enquadramento jurídico foi referido que não existe uma política virada para o mar. Como consequência, em 45 anos de independência, a GC tem apenas seis pequenas embarcações, a maior com 14 metros (I. João, entrevista pessoal, 20 de novembro de 2020). Com as embarcações que a GC dispõe atualmente, é apenas possível realizar patrulhas e fiscalização perto de costa e durante algumas horas.

Das seis pequenas embarcações mencionadas, a GC consegue dificilmente pôr três em pleno funcionamento (I. João, op. cit.). Neste momento, a maior e melhor embarcação, com 14 metros, está avariada e com um orçamento de reparação no valor de aproximadamente 200 mil dólares (I. João, op. cit.). Importa referir que, a inoperabilidade destas embarcações, deve-se à falta de organização na GC, aos reduzidos recursos financeiros para adquirir artigos necessários à manutenção e à carência de recursos humanos qualificados que causa uma utilização deficitária das embarcações (I. João, op. cit.).

Com estas dificuldades e perante as diversas ameaças que assolam o mar de STP, principalmente a Pesca INN, a GC elegeu a cooperação como o caminho a seguir para que o seu desempenho possa melhorar a cada dia.

Assim, no âmbito da cooperação militar com os Estados Unidos de América, a GC construiu, em 2007, um MOC equipado com radares costeiros e de longo alcance, AIS e câmara de vigilância de curto alcance (P. N. Carvalho, entrevista por telefone, 4 de julho de 2020). Com estes sistemas, a GC compila as informações que lhe permitem um melhor conhecimento do panorama marítima de STP e, em cooperação com os países da RGG, integra a arquitetura na partilha de informação, conforme Anexo I.

Tendo consciência da carência em recursos humanos que enfrenta, a GC procura junto do Estado santomense e dos seus parceiros regionais e internacionais colmatar estas fragilidades, promovendo capacitação local, enviando ao longo dos anos os seus militares para diversas Escolas Navais estrangeiras, principalmente dos Estados da Comunidade dos Países da Língua Oficial Portuguesa (CPLP), e participando em exercícios militares na RGG. Como exemplo, a GC conta com a presença do NRP *Zaire*, conforme memorando assinado e com possibilidade de renovação automática, como enuncia o artigo 12.º deste, que promove a capacitação dos militares e realiza, em conjunto com a DP, ações de

fiscalização da pesca. O NRP *Zaire*, guarnecido com militares dos dois Estados, nas ações de patrulha e fiscalização realizadas de acordo com a Associação dos Portos de Língua Portuguesa (APLOP) visitou sete⁹⁹ embarcações e apreendeu duas embarcações de pesca industrial em atividades de Pesca INN, (B. B. Mendes, entrevista por telefone, 5 julho de 2020). Importa ainda referir que estas apreensões não implicaram o pagamento de multas e penas acessórias como estabelecido no artigo 56.º da Lei das Pecas, devido as lacunas existentes no QJP (G. Silveira, op. cit.).

Desde 2014, o Brasil forma em STP os fuzileiros navais da GC, e forma no Brasil outros militares da GC em diferentes áreas como, mecânica, manobra, eletricidade, navegação e mergulho (P. A. Barros, entrevista por telefone, 10 de julho de 2020).

A DP carece de recursos humanos qualificados, em particular, inspetores e observadores de pesca.¹⁰⁰ A GC coopera com a DP, com espírito de entreatajuda, na identificação de lacunas, quer na atuação dos técnicos e inspetores, quer no QJP.

Na cooperação ora referida com o Gabão, STP efetuou um acordo de parceria no domínio da pesca, para operações conjuntas de fiscalização da pesca. A GC tem participado ativamente em todas as ações de patrulha realizadas neste âmbito.

O comando da GC tem presente que sem a cooperação e a colaboração com as demais instituições nacionais ligadas ao mar, não será possível lutar contra as inúmeras ameaças que afetam o mar de STP.

5.3 Contribuição Futura da GC no combate à Pesca INN

A organização da GC é um dos passos fundamentais para que a instituição possa lutar firmemente contra a Pesca INN, pelo que deve ser prioritário para a GC organizar -se em termos estruturais e estratégicos.

No âmbito estrutural, a GC deve aplicar as normas dispostas no DL n.º 9/2012, de 17 de maio – Lei Orgânica das Forças Armadas de STP, elaborando um regulamento interno, criando várias subsecções sob as secções legalmente previstas, discriminando as funções de cada uma dessas subsecções, e elaborando normas e procedimentos e demais documentos que regulem as atividades administrativas e operacionais da GC. Desta forma, poderá enquadrar todo o seu efetivo e especificar as atribuições de cada um nas diversas estruturas de comando, secções e subsecções conforme os documentos acima referidos.

⁹⁹ APLOP «Zaire» cumpre 900 dias de missão em São Tomé e Príncipe. [Em linha], 2020. [Consult. 10 nov. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.aplop.org/sartigo/index.php?x=35926>>.

¹⁰⁰ Idem, FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p 24.

Na vertente estratégica, a GC deve elaborar uma diretiva estratégica com uma visão clara, que projetará os objetivos futuros que se pretendem alcançar e o caminho a seguir para os atingir. Para o efeito, a GC deve basear-se nos documentos existentes, principalmente, a Constituição da República, Lei n.º 1/2003, de 29 de janeiro, que dispõe a primeira abertura para elaboração dos diversos documentos estruturantes da defesa nacional, a Política de defesa nacional que estabelece o que fazer para a defesa nacional em alinhamento com o Programa do Governo, o conceito estratégico de defesa nacional, Decreto n.º 53/2009, de 31 de dezembro, que dispõe de informações que indicam como fazer para efetivação da defesa nacional em STP. Em concordância com a ESMSTP, a GC deve elaborar a sua diretiva, permitindo a elaboração de pequenas diretivas setoriais que preconizem melhorias na organização e funcionamento.

A GC deve estabelecer objetivos estratégicos nas suas diretivas, alinhados com os da ESMSTP, que servem de orientações para elaboração de planos anuais para o cumprimento das diretivas, prevendo os ritmos e as direções necessárias para que possa ser garantido um adequado ajustamento da GC às circunstâncias. Nesta vertente, as diretivas estratégicas da GC devem ter capacidade de agregar competências com base no conhecimento e na experiência, permitindo aos efetivos, identificar o seu contributo para encontrar as soluções.¹⁰¹ O propósito primordial destas diretivas é orientar para o alinhamento de sinergias das várias áreas funcionais da GC, em conjunto com outras entidades ligadas ao mar, num elevado nível de motivação e forte espírito colaborativo. Para concretizar estas diretivas são necessários três aspetos fundamentais para alcançar o sucesso: a reflexão, o planeamento e a ação determinada.¹⁰²

A reflexão alimenta as aspirações da GC que passa pela atuação na defesa e proteção dos interesses económicos nos EMSJ de STP. Da reflexão, deve servir para a interpretação constante dos ambientes à volta, externo e interno, de forma a que a GC possa obter respostas mais eficazes e eficientes, perante os inúmeros desafios que estão à volta do setor marítimo.¹⁰³

O planeamento visa um alinhamento entre a edificação ou aquisição e a sustentação harmoniosa e balanceada, em quantidade e qualidade, de meios militares adequados, para o funcionamento da GC e para a correção das vulnerabilidades que a GC e o setor marítimo

¹⁰¹ Marinha Portuguesa – Diretiva Estratégica da Marinha 2018: Nota introdutória. [Em linha] Lisboa, Portugal, 2018, p. 1. [Consult. 22 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.marinha.pt/conteudos_externos/Diretiva_Estrategica_da_Marinha/PDF/DEM_2018.pdf>.

¹⁰² Idem, Marinha Portuguesa – Diretiva Estratégica da Marinha 2018: Nota introdutória, p. 1

¹⁰³ Idem, Marinha Portuguesa – Diretiva Estratégica da Marinha 2018: Nota introdutória, p. 1-2.

apresentam numa ótica colaborativa e cooperativa, otimizando as forças e oportunidades já existentes e, em simultâneo, projetar uma visão no horizonte, fomentando uma cultura de pensamento em antecipação. Este planeamento deve destinar-se à redução do nível de incerteza e à incrementação de segurança no processo de tomada de decisão.¹⁰⁴

A ação orienta para os resultados. Os esforços devem ser materializados em prol da atuação concreta, priorizando a atração de recursos e atenção para a GC. Estas atuações concretas devem ser capazes de buscar e reforçar a credibilidade da GC.¹⁰⁵

Para concretizar os Objetivos Estratégicos definidos nas diretivas estratégicas e auxiliar o alinhamento estratégico dos diversos setores da GC, as diretivas devem ainda identificar Linhas de Ação que permitam enquadrar iniciativas e elencar medidas concretas a desenvolver. Além disso, e alinhadas com cada Objetivo Estratégico, as diretivas devem contemplar indicadores de desempenho adequados, que permitam medir o progresso da consecução dos objetivos, assim como as metas que correspondem a cada um dos indicadores. Os desempenhos devem, a cada momento, ser comparados com as metas inicialmente estabelecidas, permitindo identificar os desvios relativos aos rumos traçados e, se necessário, corrigi-los para garantir que a GC progrida na direção desejada.¹⁰⁶

Atento o enquadramento legal, a forma de pesca praticada em STP e a carência de meios da GC, a cooperação continua a ser a opção eleita para melhorar a capacidade de atuação no mar.

No âmbito da cooperação com a DP, urge promover um memorando de entendimento ou uma adenda à lei no QJP para ganhar a autonomia de fiscalizar a pesca sem ter de embarcar um inspetor da DP, podendo embarcar sempre que necessário. Por outro lado, importa colaborar com a DP no sentido de promover formações que colmatem lacunas existentes, incitando uma atuação mais consistente na apreensão de navios que praticam a Pesca INN e os procedimentos administrativos até ao pagamento das coimas estabelecidas no quadro QJP para melhorar o financiamento da fiscalização da pesca. Com a DP, importa ainda implementar instrumentos regionais e internacionais já existentes e definir futuros a serem ratificados.

Além da melhoria do financiamento local na fiscalização da pesca, o valor monetário estipulado para estabelecer acordos de pesca com algumas organizações, como é o caso da UE, deve alguma percentagem ser alocada para suportar a preparação da DP e a GC em

¹⁰⁴ Idem, Marinha Portuguesa – Diretiva Estratégica da Marinha 2018, p. 2 e 7.

¹⁰⁵ Idem, Marinha Portuguesa – Diretiva Estratégica da Marinha 2018: Nota introdutória, p. 2.

¹⁰⁶ Idem, Marinha Portuguesa – Diretiva Estratégica da Marinha 2018: Sumario executivo, p. 5.

tudo o que se relaciona com o processo ou preparação da fiscalização de pesca. A intervenção do poder político é fundamental para que esse processo seja implementado.

Com a melhoria financeira e junto dos parceiros de cooperação, a GC deve obter ferramentas adequadas na mitigação da utilização de métodos artesanais ilegais de pesca em estreita cooperação com a DP, a CP, as ONG's e as associações de pescadores de cada comunidade piscatória.

A GC deve, cada vez mais, adotar uma atitude de fazer melhor com os poucos recursos disponíveis, e ter uma ação sobre os media para divulgar as suas ações junto da população, por forma a influenciar as autoridades que detêm o poder de decisão e, assim, melhorar o financiamento para a fiscalização e demonstrar aos parceiros de cooperação o quão tem aproveitado os recursos provenientes destes, melhorando a reputação como forma de aumentar os níveis cooperação.

6. Constatações

Em STP, constata-se que, em matéria de pescas, são necessários os seguintes ajustes:

Na Lei das Pescas, em conformidade com n.º 1 do artigo 55.º, verifica-se a existência de infrações que são consideradas graves e, pela sua importância, se passa a citar: Para efeitos deste diploma, constituem infrações graves de pesca:

- a) O emprego de redes cujas malhas sejam de dimensões inferiores às malhas mínimas autorizadas;
- b) A pesca em períodos de defeso ou em zonas proibidas e de espécies cuja captura seja proibida ou, cuja, idade, peso ou dimensão seja, inferior aos mínimos autorizados;
- c) O emprego de explosivos ou substâncias tóxicas ou o transporte a bordo dessas substâncias.

As três alíneas deste último artigo estão associadas a ilegalidades que envolvem pescadores artesanais em STP. Contudo, trata-se de um país com uma economia muito fraca, no qual a maioria da população vive abaixo do limiar da pobreza, inclusivamente, a maioria dos pescadores artesanais. De acordo com o n.º 1 do artigo 61.º - Punição das Infrações de Pesca Graves, da Lei das Pescas, “as infrações mais graves de pesca são punidas com multa equivalente em Dobras a USD 500.000 (Quinhentos mil dólares) à USD 800.000 (Oitocentos mil dólares) dos Estados Unidos de América”. Esses valores devem ser revistos ou o QJP deve indicar outras formas de punir em função da realidade do país. Com os valores atuais, a DP dificilmente irá exigir o pagamento das coimas porque os infratores, sendo os pescadores artesanais, não têm condições para pagar e, subsequentemente, as ilegalidades irão continuar.

De acordo ao n.º 4 do artigo 13º do Regulamento das Pescas, “uma vez emitida a licença, uma cópia da mesma, ou da sua renovação, será remetida, no prazo de 15 dias a contar da data da sua emissão, à Capitania dos Portos (Guarda Costeira)”. A cópia da licença ou da sua renovação deve ser remetida à Guarda Costeira imediatamente, porque o prazo de 15 dias referido acima pode dar azos às outras ilegalidades. O malfeitor, ao conhecer o tal período de 15 dias, pode falsificar uma licença com uma data de emissão de dois ou três dias enquanto pescam ilegalmente nas águas de STP. Estando resolvida a questão da legitimidade da GC para fiscalizar a pesca sem a presença de um inspetor da DP, os militares embarcados nas embarcações de patrulha da GC, estando em contato com uma licença dessa natureza, podem, não havendo comunicação em tempo real com o MOC

de STP e a DP, deixar seguir uma embarcação que estava a pescar ilegalmente, com o receio de não incorrer a certas ilegalidades previstas nas disposições do artigo 111º da CNUDM.¹⁰⁷ De tal modo, sendo a GC a instituição chave para a fiscalização das ilegalidades no mar, recomenda-se uma sincronização mais adequada com a DP, para que a lista de navios autorizados à pescar no espaço marítimo de STP não chegue depois de ser solicitada conforme mostra a nota ofício da DP em anexo III na página 57.

Ainda relacionado com as licenças de pesca concedidas em STP, é prática da DP conceder licenças para pescar sem exigir ou impor a utilização de VMS (A. Francisco, op. cit.), contrariando a alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º do Regulamento das Pescas. Note-se que, com a VMS, os navios dispõem de um meio para enviar um conjunto de informações obrigatórias sobre a entrada nas águas de STP, o pescado e demais dados que ajudariam no processo de fiscalização.

Outra situação que constitui um obstáculo é o facto da GC não dispor do sistema VMS. Assim, durante as ações de fiscalização noturnas, nos feriados ou nos fins-de-semana, durante os quais a DP está encerrada, não será possível obter informações provenientes do sistema VMS, que poderia ser útil para a fiscalização. Será indispensável a instalação do sistema VMS na GC, permitindo que o sistema seja operado 24h por dia e 7 dias por semana, e garantindo, assim, a permanente operabilidade do sistema.

*“It used to be, we, with these boats, we fish mostly at night. So, we go out when the trawlers come in, and there were many accidents, says Arthur Koroma, a lifetime resident of Goderich, Sierra Leone who, like most, earns his living fishing these waters. The long wooden canoes of the villagers were often unable to get out of the way of the larger, faster trawlers and losing a net or even a boat in a collision was very common”*¹⁰⁸. Esta constitui também uma das causas do desaparecimento dos pescadores em STP, tendo em conta que a proximidade das embarcações de pescas industrial aos locais onde as pequenas canoas operam, foram e continuam a ser relatadas pelos pescadores locais.

Segundo o relato da Diretora da DP e dos Comandantes do navio NRP *Zaire* (o da parte da GC de STP e o da Marinha de Portugal), nas últimas ações de fiscalização, não se têm encontrado embarcações de pesca nas águas de STP, nem mesmo as legais. No ano de

¹⁰⁷ Ver o n.º 1 e o n.º 8 do artigo 111 da CNUDM.

¹⁰⁸The World Bank - Protecting West African Fisheries, 28 mar. 2013. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<<https://www.worldbank.org/en/results/2013/03/28/protecting-west-african-fisheries>>.>

2020, foram concedidas licenças para pescar nas águas de STP a 79¹⁰⁹ embarcações. Sobre este tópico, importa refletir sobre as seguintes questões:

1. Será que os locais patrulhados coincidem com os locais frequentados pelas embarcações de pesca?
2. Será que existe alguma ação de fuga de informações enquanto se está a planear para sair para a fiscalização de pesca? Se assim for, porque não encontramos alguma das 79 embarcações que legalmente têm autorização para pescar?
3. Será que mesmo os legais também incorrem em algumas ilegalidades?
4. Será que já não há, nas águas de STP, peixe em quantidade suficiente para comercializar ao ponto dos navios de pesca já não lançarem as artes de pesca? Se assim for, por que motivo 79 embarcações pediram licenças de pesca? Por que razão há sempre renovação de acordo para licença de pescas com a União Europeia? Por que razão as embarcações de pesca renovam a sua licença assim que estas expiram?

Em setembro de 2018, foram apreendidas 2 embarcações em pesca ilegal e, em janeiro de 2019, foi apreendida outra embarcação pescando ilegalmente. Depois destas, o cenário que se vive é aquele relatado pela Diretora da DP e pelos comandantes do NRP *Zaire*, exigindo que as questões levantadas acima sejam respondidas.

Na esteira das lacunas existentes no QJP em STP, importa frisar que, segundo a Lei das Pescas, a GC de STP não tem autoridade legal para fiscalizar a pesca sem a presença de um inspetor da DP. Ou seja, se a GC estiver numa ação de Busca e Salvamento no mar, que não exige a presença de inspetores da DP, e avista uma embarcação de pesca, esta não poderá abordá-la por não estar a bordo um inspetor da DP. Contudo, como o n.º 2 do artigo 48.º desta lei define que os agentes de fiscalização devem exhibir, no decurso das operações de fiscalização, documentos de identificação apropriados, que são emitidos pelo Ministro que tutela as pescas, devem-se criar condições para formar devidamente os inspetores da GC e conceder-lhes os documentos de identificação apropriados ou, numa futura revisão legal, dar plenos poderes à GC para a fiscalizar as pescas, sem descorar a possibilidade de formar inspetores oriundos da GC.

Outra situação bastante pertinente, vinda do relato dos Comandantes do NRP *Zaire*, é a presença de embarcações de pesca nos limites da ZEE e da zona de exploração conjunta ou *Joint Development Zone* (JDZ) entre STP e a Nigéria que, sempre que notam a aproximação do NRP *Zaire*, deslocam-se para o interior da citada JDZ. Nesta zona, a

¹⁰⁹ Segundo a lista de navios com licença para pescar, fornecida pela Direção das Pescas.

fiscalização da pesca não é clara e existe uma certa dificuldade para encontrar documentações. Contudo, em conformidade com a *Application Package for issue of Fishing License in the JDZ*, “*The License shall be issued alongside the Fisheries Regulations applicable within the Nigeria-Sao Tome and Principe JDZ (JDZ Fisheries Regulations)*”¹¹⁰. Segundo os sucessivos Comandantes do NRP *Zaire*, apenas é autorizado fiscalizar a pesca na JDZ nas embarcações em que STP concede licença para esta zona, e a DP e a GC não têm qualquer registo das concessões de licença para pescar na JDZ. Tendo em conta este conjunto de situações, não será possível identificar as embarcações ilegais. Estas situações precisam de ser revistas junto das autoridades nigerianas.

Situação semelhante se passa na zona fronteiriça entre STP e a Guiné Equatorial. Segundo relatos das autoridades da Guiné Equatorial e do NRP *Zaire*, os navios de pesca ficam no limite da fronteira entre os dois países e, quando um navio de guerra de um Estado se aproxima passam para a ZEE do outro, pelo que os dois Estados precisam de encontrar formas de cooperação ou colaboração para mitigar esta situação.

Nos dois parágrafos anteriores, verificaram-se dois exemplos que apontam para o fortalecimento da cooperação de STP com os demais Estados da RGG no combate à Pesca INN.

Segundo apreciação dos militares da GC e da Marinha Portuguesa a colaborar em STP, a DP pretende no futuro adquirir embarcações para a fiscalização da pesca. De acordo com os elementos da DP e da GC, a Lei das Pescas encontra-se, à data, em revisão, mas ainda sem mudanças sobre a legitimidade da GC para fiscalizar a pesca. Os setores ligados à pesca e o poder político devem trabalhar em conjunto e num sistema único.

¹¹⁰ Joint Development Authority - Application Package for issue of Fishing License in the JDZ: License Model, p. 3.

7. Desafios

Um dos maiores desafios no combate à Pesca INN em STP é o aumento da capacidade da Guarda Costeira, aprimorando os sistemas, AIS e radares existentes e adquirindo o sistema VMS e navios com autonomia para poder patrulhar vários dias seguidos e em todos os espaços marítimos de STP. Como referido, a GC é a instituição chave para o controlo e a fiscalização dos EMSJ de STP. Assim sendo, o aumento da capacidade da GC, seja em meios navegáveis com autonomia (pelo menos de 10 dias contínuos no mar), seja na formação de pessoal, é crucial para que seja efetivo o combate às ilegalidades no mar. Importa reiterar que a GC tem um bom conjunto de sistemas de deteção, mas sem capacidade para patrulhar o espaço marítimo, não se pode retirar todo o proveito possível destes. Por outro lado, no âmbito da cooperação técnico-militar com STP, pela iniciativa Mar Aberto em janeiro de 2018, Portugal colocou à disposição de STP o navio de patrulha NRP *Zaire* com cerca de 43 metros e um conjunto de equipamentos de comunicações.¹¹¹ Se a conjugação entre “NRP *Zaire*”, pequenas embarcações de grande velocidade, os chamados “*Speed Boat*”, os supracitados sistemas de deteção existir e a comunicação for adequada, será um passo colossal no combate às ilegalidades no geral e à Pesca INN em particular.

De acordo com o n.º 6 do artigo 13.º do Regulamento das Pescas, todos os navios que obtêm licença de pesca, ficam obrigados a prestar todas as informações necessárias sobre as capturas. Porém, segundo a DP, são poucos os navios de pesca que as envia m. O grande desafio é conseguir que todos os navios de pesca, sobretudo os da pesca industrial, instalem o VMS e envie todas as informações obrigatórias, para que a DP passe a obter mais informações sobre a quantidade de peixe capturado e forneça à GC informações relevantes para as ações de patrulha.

Segundo a alínea e) do artigo 87.º da CNUDM, todos os navios, de todas as nacionalidades, gozam da liberdade de pesca no Alto Mar. No entanto esta liberdade muitas vezes encoberta a Pesca INN. O especialista sénior da FAO, que trabalha na área de comércio pesqueiro, explana que a dificuldade para controlar a Pesca INN se foca num problema: os pescados capturados nesta zona do mar não pertencem a qualquer Estado e acabam associados à bandeira dos navios que os capturam¹¹². Algumas medidas já foram

¹¹¹ O navio NRP chegou em janeiro de 2018 para um ano de missão. Dado as necessidades foi acrescido mais dois anos de missão de fiscalização e capacitação dos militares da Guarda Costeira. Atualmente o navio faz uma média de 3 dias por semana em operações de fiscalização.

¹¹²ONU - FAO: pesca ilegal tira do mar 26 milhões de toneladas de peixes por ano. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW<URL:<https://news.un.org/pt/story/2017/04/1584141-fao-pesca-ilegal-tira-do-mar-26-milhoes-de-toneladas-de-peixes-por-ano>>.

elaboradas neste sentido, nomeadamente, o Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a Pesca INN, o Acordo para a Promoção do Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e de Gestão pelos Navios de Pesca no Alto Mar, o Código de Conduta para uma Pesca Responsável da FAO e o *Internationally Agreed Market-Related Measures*. O desafio é conseguir que os países ratifiquem esses diplomas e elaborem leis e regulamentos internos em conformidade com estas medidas, por forma a que a implementação seja efetiva.¹¹³ Como ora referido, o QJP de STP não dispõe de normas para o controlo da pesca no alto mar.

Outro grande desafio é a aplicação da lei. Não basta existir leis e regulamentos que proibam a pesca das “biquinhas” ou de outras espécies de tamanhos não autorizados. Mais importante é encontrar mecanismos para que a aplicação da lei elaborada se torne efetiva nas atividades que decorrem no mar.

¹¹³ Jornal Oficial da União Europeia - Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, p. 3. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: http://www.marinha.pt/Conteudos_Externos/lexmar/PGPAT%20100/PGPAT%201000%20-%20Cap%C3%ADtulos/Cap%C3%ADtulo%20B%20Pesca/Sub-cap%C3%ADtulo%20B.1/B.1.1/acordo.pdf>.

8. Recomendações

Na luta contra a Pesca INN, continuam-se a procurar mecanismos que levam à sua efetivação. Vários instrumentos internacionais e regionais estão em vigor conforme citado. Contudo, é imperioso investir na coordenação e na cooperação a todos os níveis (nacional, regional e internacional) para que a luta contra a Pesca INN seja eficaz.

A cooperação torna-se ainda mais relevante quando se detetam lacunas no combate à Pesca INN que envolvem outros Estados. Um exemplo é o processo de delimitação das fronteiras marítimas entre STP e a Nigéria, por não se chegar a um acordo sobre a delimitação, como recomenda o n.º 3 do artigo 74.º e o n.º 3 do artigo 83.º da CNUDM, um acordo provisório para delimitação de uma zona de desenvolvimento conjunto, JDZ, para exploração dos recursos vivos e não vivos, com receitas partilhadas, foi realizado.¹¹⁴ Nesta zona, no âmbito das pescas, está estabelecido que tanto STP como a Nigéria podem atribuir licenças de pesca, baseando na *JDZ Fisheries Regulations*, documento não encontrado, apesar dos esforços. Cada Estado fiscaliza apenas as embarcações a quem atribuiu licença de pesca. Desta forma, detetam-se problemas de legalidade na fiscalização da pesca em embarcações que não têm licenças de nenhum dos Estados, segundo o relato dos sucessivos Comandantes do NRP *Zaire*. Neste sentido, urge um maior nível de cooperação entre os dois Estados por forma a colmatar essa lacuna e a impor um maior controlo da pesca.

As leis e os regulamentos das pescas em STP devem prevenir, desencorajar toda a forma de pesca ilegal, numa política integrada com todas as partes interessadas, principalmente entre a DP e a GC.¹¹⁵

O Estado santomense deve produzir junto aos países da região, os dados estatísticos que indicam a lista dos navios que praticam a Pesca INN e setores do mar mais afetados, partilhando periodicamente estes dados com as organizações da RGG da gestão das pescas, FAO e outras organizações.¹¹⁶

Em STP, nas leis e nos regulamentos sobre pescas são claras as proibições de capturas indesejadas. Contudo, existem, até à atualidade, capturas indesejadas que são abertamente

¹¹⁴ Doalos/ola – United Nations – Delimitation Treaties Infobase: Treaty between the Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of Sao Tome and Principe on the Joint Development of Petroleum and other Resources, in respect of Areas of the Exclusive Economic Zone of the Two States. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://www.un.org/depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/TREATIES/STP-NGA2001.PDF>>.

¹¹⁵ Idem, Comissão Europeia - Pesca Ilegal (INN) – Regras da UE para lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing_pt>.

¹¹⁶ Idem, Comissão Europeia - Pesca Ilegal (INN) – Regras da UE para lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada.

comercializadas nos mercados de STP, como é o caso das “biquinhas”. É imperioso encontrar mecanismos para, progressivamente, eliminar essa prática que se repercute, negativamente, na tão desejada exploração sustentável dos recursos vivos.¹¹⁷

À DP, é recomendável a elaboração de um Plano Estratégico para combater a Pesca INN, em alinhamento com a ESMSTP. Adicionalmente, a DP deve desenvolver uma seção para a investigação ou até mesmo a criação de um Instituto de Investigação de controlo de *stock*, de gestão e conservação de pescado e de pesca INN, que produza informações que facilitem as tomadas de decisões. Em condições normais, todas as políticas e estratégias de desenvolvimento para as pescas devem apoiar-se em dados fidedignos sobre as atividades legais e ilegais de pesca produzidas pela seção ou pelo instituto de investigação sugerido.

Tendo em conta as inúmeras práticas ilegais e destrutivas descritas, é recomendável realizar uma ação de pesquisa que permita conhecer o verdadeiro estado atual das populações de peixes nas águas de STP, principalmente nas águas territoriais, por forma a criar zonas marítimas protegidas, que teriam a presença regular de embarcações da GC e, assim, melhorar futuramente os respetivos *stocks*. Devem ser consideradas as zonas de conservação já existentes, como por exemplo as baías, e urge criar outras zonas protegidas onde os estudos revelam sensibilidade biológica, incluindo as áreas com evidência de elevadas concentrações de peixes com tamanhos não autorizados e as zonas de reprodução. Nestas áreas, as atividades de pesca devem ser restritas ou proibidas, contribuindo assim para a boa gestão e conservação dos respetivos recursos e do ecossistema marinho.¹¹⁸

Sugere-se ainda o fomento de iniciativas que utilizem tecnologias eficazes e modernas no que respeita ao controlo, à vigilância e à inspeção das pescas. Propõe-se, igualmente, o desenvolvimento da Associação dos Pescadores nas comunidades, que desempenha um papel protetor das zonas de pesca local. Por outro lado, encoraja-se a integração das políticas do governo, das políticas marinhas e das políticas comunitárias, no sentido de efetivar, entre outras, o registo sistemático de todas as embarcações de pesca, por mais pequena que seja, e assim minimizar a Pesca INN.¹¹⁹

¹¹⁷ Idem, Regulamento (UE) N° 1380/2013 - Política Comum das Pescas, p. L354/24

¹¹⁸ Idem, Regulamento (UE) N° 1380/2013 - Política Comum das Pescas, p. L354/33 art 8

¹¹⁹ Idem, Regulamento (UE) N° 1380/2013 - Política Comum das Pescas, p. L354/27 e The World Bank, (Protecting West African Fisheries)

De acordo ao n.º 4 do artigo 62.º da CNUDM - Utilização dos recursos vivos, pode-se verificar situações que servem de recomendações importantes e que podem ser bem conseguidas no curto prazo:

g) O Estado costeiro deve providenciar o embarque de observadores ou estagiários em todos os navios autorizados para a pesca industrial e

h) Criar condições para promover a descarga das quantidades capturadas nos portos existentes. A este propósito recomenda-se o seguinte:

O Estado santomense tem fomentado vários projetos para alavancar a sua economia, como a plataforma de prestação de serviço no EMSJ e a construção de pelo menos um porto em águas profundas. Para o efeito, STP necessita de avultadas quantias de financiamento para estas realizações. Por serem de menor custo, recomenda-se a construção de portos ou docas de peixe e outras infraestruturas adequadas para o transbordo, a transformação e a conservação de pescados, obrigando assim ao desembarque e a um maior controlo dos navios autorizados a pescar no seu espaço marítimo. Por outro lado, permitirá ainda controlar as espécies sujeitas a limites de capturas e as espécies proibidas em determinadas épocas do ano. Repare-se que as autoridades competentes poderão, com melhores condições e com maior quantitativo de pessoal, verificar se os requisitos de segurança e humanitários exigidos a bordo estão a ser observados.¹²⁰

Na luta contra a Pesca INN é fundamental a presença de navios de patrulha da GC no mar. Sendo a área marítima vasta e sendo conhecida algumas áreas de “maior incidência de pesca em STP”¹²¹ recomenda-se, com prioridade, o seguinte:

No âmbito da cooperação técnico-militar entre STP e Portugal, a Marinha Portuguesa colocou à disposição de STP um navio de patrulha, NRP Zaire, com capacidade para estar, durante vários dias, presente no mar e até à ZEE. Neste sentido, é imperioso um maior envolvimento das autoridades santomenses, principalmente o Estado-Maior das Forças Armadas nesse processo, por forma a retirar melhor proveito da presença deste navio, designadamente, num maior número de ações de patrulha. Revela-se crucial conhecer as despesas anuais do NRP Zaire a todos os níveis, para que sejam encetadas diligências no sentido de encontrar fundos para suportar as despesas na altura em que a tutela deste navio passe para o Estado santomense e/ou sejam adquiridos novos navios com características semelhantes. Não menos importante, é garantir que os recursos humanos estejam capazes

¹²⁰ Idem, Regulamento (UE) N° 1380/2013 - Política Comum das Pescas, p. L354/35 art 14, art 15 e L354/28

¹²¹ Informação fornecida pelos técnicos da direção das pescas.

para responder às necessidades de manutenção e reparação do NRP Zaire e/ou de qualquer outro navio que venha a ser adquirido.

Recomenda-se ainda o treino sistemático e periódico dos elementos da GC que operam no MOC de STP para responder a todas as necessidades deste, como as ações diárias de vigilância, a deteção, o serviço de inteligência, a manutenção e a reparação que mantenha a interoperabilidade dos sistemas no referido MOC.

Toda a política de pesca deve garantir que todas as atividades de pesca estejam focadas para a sustentabilidade ambiental a longo prazo. Estas políticas devem, igualmente, salvaguardar que a gestão de todo o processo piscatório seja coerente e cumpra objetivos consistentes, que gere benefícios aos níveis económico, social e de emprego, e ainda que contribua para um amplo abastecimento de produtos alimentares.¹²²

¹²² Idem, Regulamento (UE) N° 1380/2013 - Política Comum das Pescas, p. L354/29 art 2

9. Conclusão

Na RGG existem várias ameaças, sendo a Pesca INN a que mais reduz o *stock* de peixe, compromete o desenvolvimento económico de STP e se torna mais preocupante por estar associada a várias outras ilegalidades e criminalidades, em particular, a pirataria e o roubo à mão armada.

Localizado na RGG, STP perde, de igual forma como os demais países costeiros dessa região, por não ter capacidade para fiscalizar e patrulhar todo o espaço marítimo. A ausência de uma fiscalização adequada permite a presença da Pesca INN e faz a região perder cerca de 1,5 mil milhões de dólares por ano. Esta avultada quantia, a escassez de peixe no mar, a destruição dos ecossistemas marinhos são, entre outras, consequências devastadoras para região, inclusivamente para STP, contribuindo em grande escala para o empobrecimento das populações.

Segundo a COREP, uma das organizações da RGG de que STP é membro, os recursos piscatórios dos Estados dessa região são altamente cobiçados por muitas frotas e, por consequência, não são nem serão poupados a este fenómeno global. Daí a necessidade de procurar soluções em termos de MCS da pesca, incluindo o desenvolvimento de uma estratégia regional para, em conjunto, combater a Pesca INN.

Atualmente existem diversas iniciativas nacionais, regionais e internacionais para o combate efetivo deste flagelo. Contudo, e embora STP integre a maioria dos instrumentos regionais e internacionais que definem várias medidas no combater à Pesca INN, a sua implementação ainda se encontra longe daquilo que se pretende para que seja efetiva a luta contra a Pesca INN.

À semelhança de outros Estados na RGG, STP é muitas vezes encorajado, com carácter prioritário, a ratificar, a aceitar, a aderir e, fundamentalmente, a implementar, de forma adequada, todos os instrumentos regionais e internacionais que dispõe de mecanismos recomendáveis no combate à Pesca INN.

Esta ilegalidade não é um fenómeno novo e ocorre em todos os espaços marítimos. Além dos EMSJ dos Estados costeiros, os infratores aproveitam a liberdade de pesca no alto mar para encobrir as suas ilegalidades noutros espaços marítimos. Embora existam medidas para mitigar a Pesca INN no alto mar, ainda não se consegue evitar a situação. Por isso, é vital o investimento numa efetiva coordenação e cooperação, nacional, regional e internacional, com amplo destaque na promoção de acordos bilaterais, multilaterais para a partilha de informação, na elaboração de estratégias de segurança marítima e no fortalecimento de operações marítimas conjuntas. A ligação entre as instituições nacionais

deve tornar-se mais forte, trabalhando interligadas para que cada uma instituição conheça as suas atribuições e evitar sobreposições e/ou lacunas de responsabilidades. Por fim, as políticas nacionais relativas à pesca devem ser coerentes com as estratégias de segurança marítima que forem elaboradas nos âmbitos regional e nacional.

Contudo, e desde 2010, vários instrumentos têm surgido para que STP contribua cada vez mais na luta contra a Pesca INN. A GC passou a ser uma instituição legitimada para o exercício da autoridade do Estado no mar, foi elaborado o Regulamento das Pescas para fortalecer a Lei das Pescas e surgiu a estratégia AIM2050 e o CCY. Estas duas últimas iniciativas lançaram o desafio do combate à Pesca INN a cada Estado afetado. A GC de STP reforçou a cooperação militar com os países da RGG e da CPLP, promovendo ações de capacitação dos militares e de fiscalização, fomentando a partilha de informações e estreitando a cooperação com a DP. Na implementação das recomendações da COREP, a GC e a DP estabeleceram um acordo com o Gabão, que promove igualmente a fiscalização no mar de STP.

Sendo a Pesca INN uma ameaça global, os organismos internacionais, principalmente a FAO e a comunidade da RGG, recomendaram a transposição de normativos para o ordenamento jurídico nacional, a implementação das medidas legais contra a Pesca INN e o desenvolvimento de políticas cooperativas e harmoniosas entre os Estados no combate a esse flagelo.

O percurso metodológico para esta dissertação seguiu as três seguintes fases: exploratória, análise e conclusiva. Para a sua prossecução, recorreu-se a um raciocínio indutivo e aplicou-se uma estratégia que envolveu uma análise documental e entrevistas semiestruturadas, mantendo sempre as perspetivas de análise nos âmbitos nacional, regionais e internacionais.

O estudo iniciou-se com o enquadramento teórico e conceptual, abordando duas análises, a primeira sobre o quadro QJP e a segunda sobre diversas formas da Pesca INN em STP. Finalmente, e integrando estas análises e as condicionantes que determinam o papel da GC no combate à Pesca INN, desenvolveu-se contributos futuros da GC no combate à Pesca INN.

A GC deve ter um conjunto de ações para que contribua no combate à Pesca INN:

Considerando que a organização, estrutural e estratégica, é um passo fundamental na luta contra a Pesca INN, a GC deve elaborar documentos em alinhamento com os demais legalmente existentes, como regulamentos e outras normas que regem o domínio administrativo e operacional, para que cada elemento conheça a sua missão.

Adicionalmente, a GC deve elaborar diretivas estratégicas com uma visão clara do futuro, permitindo elaboração de planos anuais que facilitem o cumprimento dos objetivos estratégicos dispostos nas diretivas estratégicas.

Tendo em conta o atual enquadramento legal, a forma de pesca que está a ser praticada em STP e as carências de meios da GC, deve ser eleita e explorada, cada vez mais, a cooperação porque contribui de forma efetiva para a melhoria das capacidades de atuação no mar.

A GC deve colaborar com a DP na implementação dos instrumentos regionais e internacionais ora existentes e os futuros que venham a ser ratificados, na criação de condições para que a GC ganhe autonomia na fiscalização da pesca, na promoção de ações que colmatem outras lacunas existentes, por forma a aumentar o sucesso da fiscalização e a canalizar o financiamento necessário para adquirir equipamentos e ferramentas adequadas para o combate dos métodos artesanais ilegais de pesca.

A GC deve fazer melhor com os recursos que dispõe, aumentando a sua credibilidade junto da população e influenciando as autoridades sobre as decisões favoráveis ao financiamento das ações de fiscalização da pesca. De igual forma, deve incrementar a sua reputação perante os parceiros de cooperação e assim encetar outros níveis de cooperação.

O QJP carece da definição de alguns conceitos para que a interpretação do mesmo seja mais clara, seja para as autoridades de STP, seja para as embarcações de pesca, pelo que se recomenda a revisão integral da Lei e do Regulamento das Pescas. As leis e os regulamentos em vigor relativos às pescas requerem esta revisão, para que também seja possível transpor as medidas internacionais e regionais existentes no combate à Pesca INN, clarificar conceitos relevantes que tornem a sua interpretação mais fácil e inequívoca e ainda garantir a ação efetiva da GC na fiscalização das Pescas.

Este trabalho identificou algumas lacunas legais, as fragilidades da GC e da DP e apontou soluções possíveis para as colmatar.

Devido a carência de dados, não foi viável analisar os casos de apreensão de Pesca INN em STP que não implicaram o pagamento de multas e penas acessórias como estabelecido na Lei das Pegas, para que esses casos pudessem servir de lições aprendidas na melhoria dos procedimentos de atuação da GC, da atuação dos inspetores das pescas e do QJP.

No futuro, recomenda-se a elaboração de um estudo que identifique as reais causas que estão a condicionar a não implementação das medidas impostas pelos instrumentos regionais e internacionais, bem como os verdadeiros motivos pelos quais não são

ratificados alguns instrumentos relevantes no combate à Pesca INN. Sugere-se ainda a realização de estudos que identifiquem e caracterizem as áreas concretas de necessidade de formação dos recursos humanos da GC e da DP e, investindo na cooperação, colmatar a carência de recursos humanos qualificados.

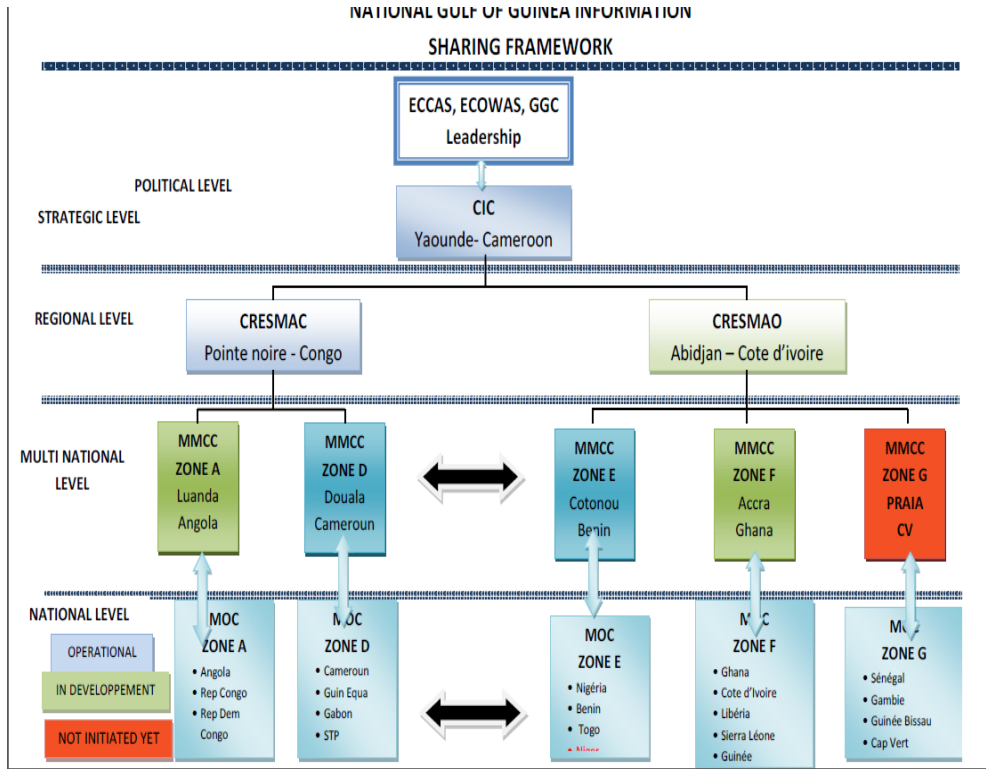
Para terminar, apresenta-se duas últimas citações que, em conjunto, com as informações que foram explanadas nesta dissertação, indicam os caminhos comportamentais dos Estados no combate à Pesca INN:

“The root cause of IUU fishing is a lack of effective flag State control. In a perfect world where there is full and effective flag State control the incidence of IUU fishing would be greatly reduced. However, the world is not perfect and some States, after authorizing vessels to fly their flags, fail to meet their obligations under international law with respect to the supervision and control of these vessels. Furthermore, some States do not provide proper authorizations for their vessels to fish once they assume the State's flag. This lack of supervision and authorization to fish enables such vessels to engage in IUU fishing with impunity”¹²³.

Palavras do então Secretário-geral da ONU, Kofi Annan: *“More than ever before in human history, we share a common destiny. We can master it only if we face it together”.*

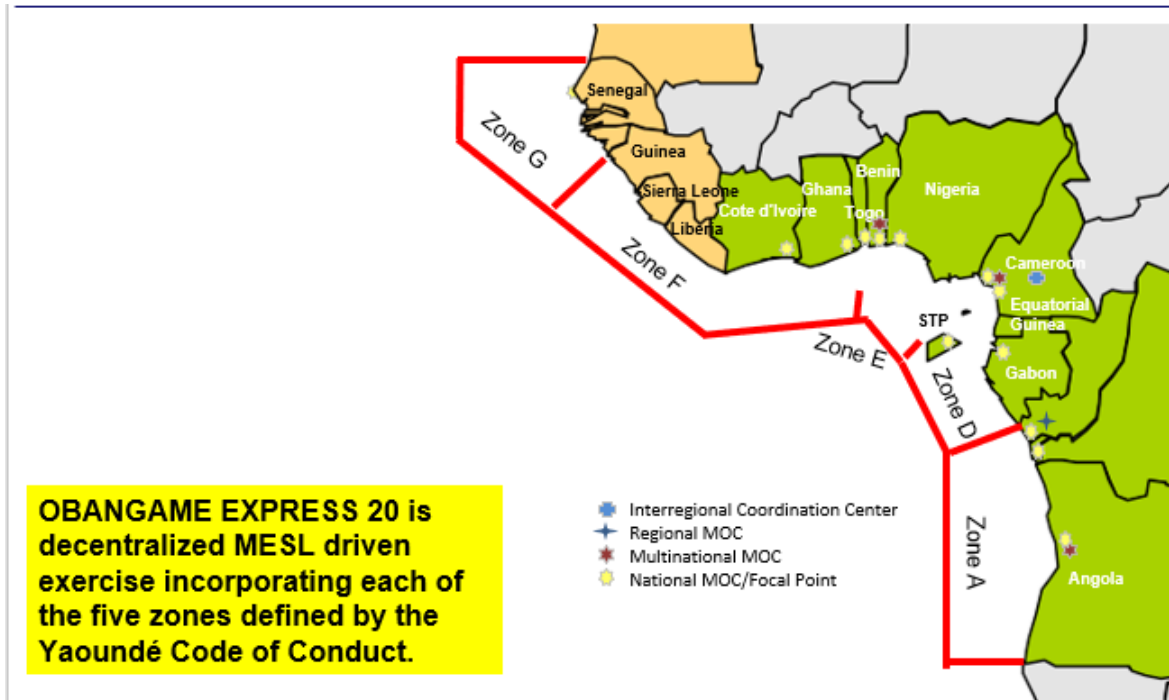
¹²³ FAO - Fisheries and Resources Monitoring System (Illegal, Unreported Unregulated (IUU) fishing). [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://firms.fao.org/firms/topic/3195/en>>.

Anexo I



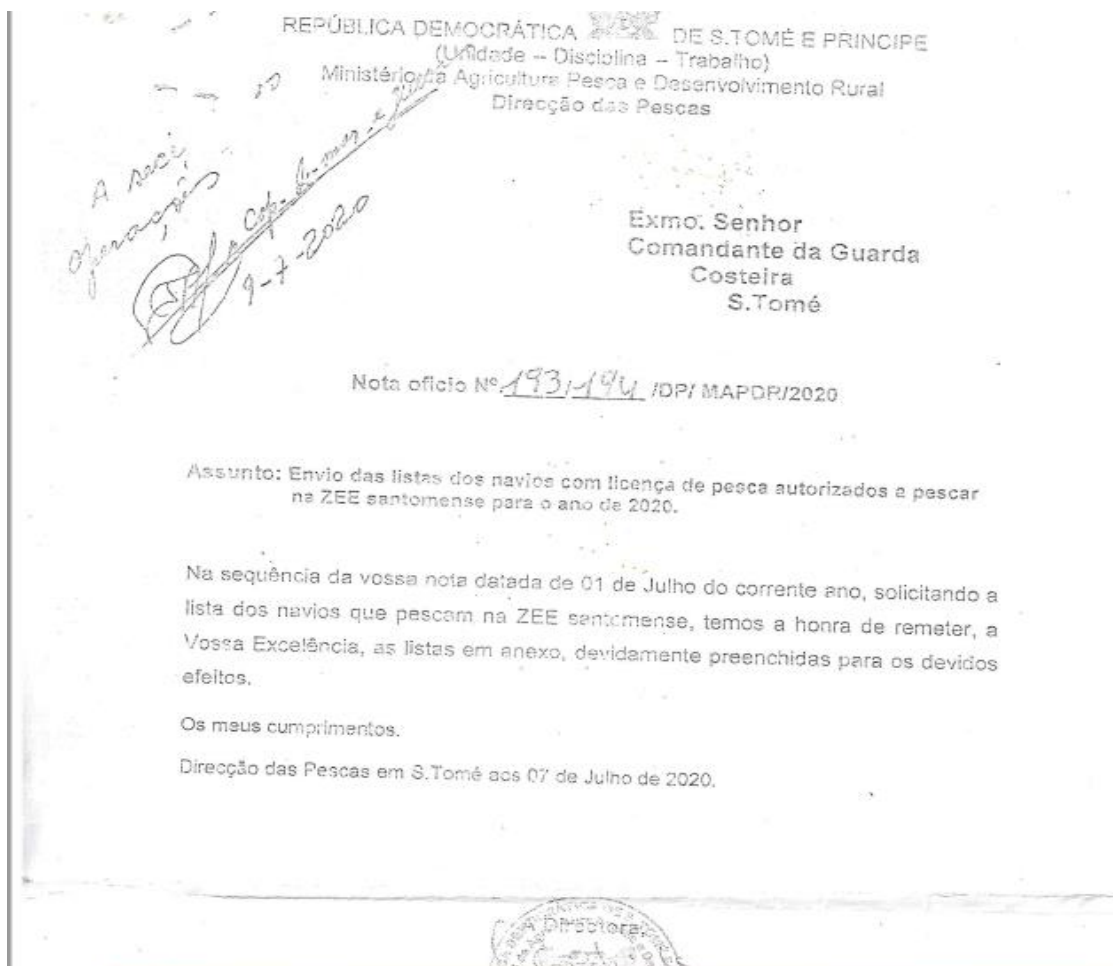
Fonte: Centro Inter-regional de Coordenação

Anexo II



Fonte: Centro Inter-regional de Coordenação

Anexo III



Fonte: Nota Ofício da DP enviada à GC

10. Bibliografia

AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E INVESTIMENTOS – Informações sobre São Tomé e Príncipe. [Em linha]. 2018. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:< URL: <https://apcistp.com/index.php>>.

ANDIM TV - Televisão digital privada em STP. [Em linha]. [Consult. 30 ago. 2019]. Site oficial disponível em WWW:<URL: <https://www.andimtv.com/>, (Consultado em 30.08.2019)>

AGÊNCIA STP-PRESS – Aprovação do Orçamento Geral do Estado Santomense para 2020. [Em linha]. São Tomé, 2019. [Consult. 10 nov. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.stp-press.st/2019/12/06/parlamento-acaba-de-aprovar-orcamento-geral-do-estado-de-159-milhoes-de-dolares-para-2020/>>.

BAPTISTA, CLÁUDIA – Pesca INN. [Em linha]. Lisboa, 2017, p. 34. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/31907/1/ulfd133612_tese.pdf>.

BUCHANAN, CHARLES – Future Ocean Challenges for Portugal. New Challenges of the Atlantic – An Approach from Portugal. [Em linha]. 2015, p. 70. [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.researchgate.net/publication/286900951_NEW_CHALLENGES_OF_THE ATLANTIC_An_Approach_from_Portugal,>.

Código de Conduta de Yaoundé

CIC - Presentation to the Interregional Coordination Center (CIC) for the execution of the regional strategy on maritime safety and security in the Gulf of Guinea Yaoundé, July, 13, 2017, slide 4. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020] disponível na internet:<URL: <http://africacenter.org/wp-content/uploads/2017/07/2017-07-MSS-Cameroon-Bell-Bell-EN.pdf>>.

COMISSÃO EUROPEIA - Pesca ilegal (INN): Regras da UE para lutar contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: https://ec.europa.eu/fisheries/cfp/illegal_fishing_pt>.

COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA - AGENDA 2063: A África que queremos – Quadro Estratégico Comum para o Crescimento Inclusive e o Desenvolvimento Sustentável. p. 38. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL:https://au.int/sites/default/files/documents/36204-doc-agenda2063_popular_version_po.pdf>.

COUNCIL OF EUROPEAN UNION - EU Strategy on the Gulf of Guinea). [Em linha] Brussels, 2014, p. 2-12. [Consult. 15 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://www.consilium.europa.eu/media/28734/141582.pdf>>.

COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DE ÁFRICA OCIDENTAL – Informações Básicas. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<http://www.ecowas.int/sobre-cedeao/informacao-basica/?lang=pt-pt>>.

Comissão de Golfo da Guiné – Zona de Paz e Segurança. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://cggrps.org/a-comissao-do-golfo-da-guine/>>.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR, Montego Bay, assinada em 10 de dezembro de 1982. Entrou em vigor em 16 de novembro de 1994. [Em linha]. [Consult. 13 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:21998A0623\(01\)&from=EL](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:21998A0623(01)&from=EL)>.

COREP - Plano de Ação Estratégico 2009-2015. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.corep-se.org/wp-content/uploads/2017/05/PLAN-D-ACTION-STRATEGIQUE-2009-2015.pdf>>.

COREP - Convenção Relativa ao Desenvolvimento Regional das Pescas. [Em linha]. Pointe-Noire, 2009. [Consult. 9 nov. 2020]. Disponível em WWW: < URL: <http://www.corep-se.org/wp-content/uploads/2017/05/CONVENTION-RELATIVE-AU-DEVELOPPEMENT-REGIONAL-DES-.pdf>>.

DECRETO n.º 53/2009. Conceito Estratégico de Defesa Nacional. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. 90 (2009-12-31).

DECRETO n.º 28/2012. Regulamento Geral sobre o Exercício das Atividades das Pescas e dos Recursos Haliêuticos. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. I Série 105 (2012-09-03).

DECRETO n.º 2/2001. Acordo de Estoque de Peixes da UN de 1995. Diário da República, Portugal. I Série/A 22 (2001-01-26). [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL:

<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/peixesmigradores.pdf>> também disponível na internet:<URL: <https://dre.pt/application/file/a/313478>>.

DECRETO-LEI n.º 9/2012. Orgânica das Forças Armadas de São Tomé e Príncipe. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. I Série. 397 (2012-05-17).

DECRETO-LEI n.º 2/2018. Aprova a Estratégia de Segurança Marítima de STP. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. 12 (2018-02-19).

DECRETO-LEI n.º 3/2018. Aprova Sistema de Autoridade Marítima de STP. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. 12 (2018-02-19).

DECRETO-LEI n.º 4/2018. Aprova a Autoridade Marítima Nacional. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. 13 (2018-02-20).

DECRETO-LEI n.º 5/2018. Regime das Contraordenações nas áreas de Jurisdição Marítima. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. 13 (2018-02-20).

DECRETO n.º 28/1990. Aprova o Acordo de Cooperação Técnico no Domínio Militar entre STP e Portugal. Diário da República, Governo, São Tomé e Príncipe. I Série 160 (1990-06-13).

DGRM – Ordenamento do Espaço Marítimo. [Em linha], Lisboa, 2018. [Consult. 10 nov. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/as-pem-ordenamento?inheritRedirect=true>>.

DGRM - ICCAT. [Em linha]. Lisboa, 2018. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/web/guest/orgp-iccat?inheritRedirect=true>>.

DOALOS/OLA – UNITED NATIONS – Delimitation Treaties Infobase: Treaty between the Federal Republic of Nigeria and the Democratic Republic of Sao Tome and Principe on the Joint Development of Petroleum and other Resources, in respect of Areas of the Exclusive Economic Zone of the Two States. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://www.un.org/depts/los/LEGISLATIONANDTREATIES/PDFFILES/TREATIES/STP-NGA2001.PDF>>.

ENVIROMENTAL FOUNDATION JUSTICE – Pirate Fishing Exposed: The Fight Against Illegal Fishing in West Africa and te EU. [Em linha]. Londres, 2012, p. 7 [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://ejfoundation.org/resources/downloads/Pirate-Fishing-Exposed.pdf>>.

FAO - The State of World Fisheries and Aquaculture 2018: Meeting the Sustainable development goals. [Em linha]. Roma, Italia, 2018, p. 81. [Consult. 17 ago. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://fao.org/3/i9540en/i9540en.pdf>>.

FAO - Code of Conduct For Responsible Fisheries, Roma, Italia, 1995, p. v

FAO – FAO em STP. [Em linha]. 2020. [Consult. 26 Dez. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.fao.org/sao-tome-e-principe/noticias/detail-events/pt/c/1151734/>>

FAO - STP: Estratégia Nacional e Plano de Ação, 2018, p 7.

FAO - IUU fishing is a great threat to sustainable fisheries. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/news/story/pt/item/1279305/icode/>>.

FAO - International Plan of Action to Prevent, Deter and Eliminate Illegal Unreported Unregulated Fishing. Roma 2001, p. 3-23

FAO - Regional Fisheries Bodies: Regional Commission of Fisheries of Gulf of Guinea. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/fishery/rfb/corep/en>>.

FAO - The State of World Fisheries and Aquaculture: Contributing to food security and nutrition for all. Rome. 200 pp, [Em linha]. Roma, Italia, 2016, p. iii. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.fao.org/3/a-i5555e.pdf>>.

FAO - Agreement on Port State Measures to Prevent, Deter and Eliminate Illegal, Unreported and Unregulated Fishing, p.2-5. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: <http://www.fao.org/3/a-i5779e.pdf>>.

FAO - Agreement to promote compliance with international conservation and management measures by fishing vessels on the high seas. [Em linha]. Roma 1995. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/3/X3130m/X3130E00.HTM>>.

FAO - Fisheries Technical Paper 465. The conservation and management of shared fish stocks: legal and economic aspects. Roma 2004, ponto 4.1.2: The 1995 UN Fish Stocks Agreement. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/docrep/007/y5438e/y5438e07.htm#bm07.1.2>>.

Disponível em WWW:<URL: <https://www.dgrm.mm.gov.pt/as-pem-ordenamento>>.

FAO - Regional Fisheries Bodies: Fishery Committee for the Eastern Central Atlantic. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW: < URL: <http://www.fao.org/fishery/rfb/cecaf/en>>.

FAO - Regional Fisheries Bodies: Ministerial Conference on Fisheries Corporation among African States Bordering Atlantic. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <http://www.fao.org/fishery/rfb/comhafat-atlafco/en>>.

Guedes, Henrique Peyroteo Portela - A Pirataria Marítima Contemporânea: as últimas décadas. 2ª ed. Lisboa, Portugal: Edições Revista de Marinha, ENN – Editora Náutica Nacional, 2014 p.41. ISBN: 978-972-96535-5-1

ICC International Maritime Bureau (IMB) - Piracy and Armed Robbery against Ships, Report for the Period 01 jan. 2019 – 31 mar. 2019, p. 19. [Em linha]. [Consult. 28 out.

2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.icc-ccs.org/reports/2019Q1_IMB_PiracyReport.pdf>.

INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION (IMO) - Roubo a mão armada: definição na resolução da IMO A.1025 (26): Code of Practice for the Investigation of Crimes of Piracy and Armed Robbery against Ships, p. 4.

IMO – Harmonização da Segurança Marítima. [Em linha]. Seychelles, Victoria, 2018, p. 7. [Consult. 9 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://africacenter.org/wp-content/uploads/2018/03/2018-03-IMO-ACSS-Seychelles_Madsen.pdf>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA - República Democrática de São Tomé e Príncipe. [Em Linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.ine.st/index.php/o-pais/sobre-o-pais>>.

JOINT DEVELOPMENT AUTHORITY - Application Package for issue of Fishing License in the JDZ: License Model, p. 3.

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA - Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, p. 3. [Em linha]. 2011. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL:

http://www.marinha.pt/Conteudos_Externos/lexmar/PGPAT%20100/PGPAT%201000%20-%20Cap%C3%ADtulos/Cap%C3%ADtulo%20B%20Pesca/Sub-cap%C3%ADtulo%20B.1/B.1.1/acordo.pdf>.

LEI n.º 1/2003. Constituição da República de STP. Diário da República, Assembleia Nacional, São Tomé e Príncipe. (2003-01-29).

LEI n.º 1/1998. Diário da República, Assembleia Nacional, São Tomé e Príncipe. I Série. 3 (1998 - 03 - 31).

LEI n.º 9/2001. Lei de Pesca e Recurso Haliêutico. Diário da República, Assembleia Nacional, São Tomé e Príncipe. I Série (2001-12-31).

LEI n.º 8/2010. Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas. Diário da República, Assembleia Nacional, São Tomé e Príncipe. 81 (2010-09-22).

LEI n.º 2/2019. Revisão da Lei n.º 8/2010 - Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Diário da República, Assembleia Nacional, São Tomé e Príncipe. I Série 8 (2019-01-25).

LEI n.º 17/2014. Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional. Diário da República, Assembleia da República. 1ª Série. 71 (2014-04-10). [Em linha]. [Consult. 13 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: <https://dre.pt/application/file/a/25344086>>.

LE MONDE DIPLOMATIC - Pesca Industrial provoca destruição na África. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://diplomatie.org.br/pesca-industrial-provoca-destruicao-na-africa/>>.

MARAPA e OIKOS - Projeto Kike da Mungu: Caracterização das Pescarias ativas na Zona Sul de São Tomé. [Em linha]. Outubro 2017. [Consult. 29 dez. 2020] disponível na internet:<URL: [relatorio_pescarias_ativas_final.pdf\(weebly.com\)](relatorio_pescarias_ativas_final.pdf(weebly.com))>.

NORWEGIAN MINISTRIES STRATEGY - Blue Opportunities, 06.2019, p. 42. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.regjeringen.no/globalassets/departementene/nfd/dokumenter/strategier/w-0026-e-blue-opportunities_uu.pdf>.

MARINHA PORTUGUESA – Diretiva Estratégica da Marinha 2018: Nota introdutória. [Em linha] Lisboa, Portugal, 2018, p. 1. [Consult. 22 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.marinha.pt/conteudos_externos/Diretiva_Estrategica_da_Marinha/PDF/DEM_2018.pdf>.

ONU - FAO: pesca ilegal tira do mar 26 milhões de toneladas de peixes por ano. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW<URL: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1584141-fao-pesca-ilegal-tira-do-mar-26-milhoes-de-toneladas-de-peixes-por-ano>>.

PACHECO, MIGUEL BESSA – The Gulf of Guinea: Maritime Challenges. New Challenges of the Atlantic – An Approach from Portugal. [Em linha]. 2015, p. 151. [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: https://www.researchgate.net/publication/286900951_NEW_CHALLENGES_OF_THE ATLANTIC_An_Approach_from_Portugal>.

Portaria n.º 48/2009. (2009-12-14). [Em linha]. [Consult. 13 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL: http://spcsrp.org/sites/default/files/Leg_CV_2009_POR-00048.pdf>.

RANKIA – O que é o prémio de um seguro: Como se calcula. [Em linha]. 2020. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL: <https://www.rankia.pt/o-que-e-o-premio-de-um-seguro-como-se-calcula/>>.

RODRIGUES, ALEXANDRE REIS - A segurança no Golfo da Guiné. Jornal da Defesa e Relações Internacionais. [Em linha]. 2014, p.5. [Consult. 8 nov. 2020] disponível na internet:<URL: https://idi.mne.gov.pt/images/docs/conferencias/guine/011_01.pdf>.

THE WORLD BANK - Protecting West African Fisheries, 28 mar. 2013. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em

WWW:<URL:<https://www.worldbank.org/en/results/2013/03/28/protecting-west-african-fisheries>>.

THOMASHAUSEN, ANDRÉ – Security and Governance in the Extended Continental Shelf Zones of the Lusophone South. New Challenges of the Atlantic – An Approach from Portugal. [Em linha]. 2015, p. 175. [Consult. 8 nov. 2020]. Disponível na internet:<URL:https://www.researchgate.net/publication/286900951_NEW_CHALLENGES_OF_THE ATLANTIC_An_Approach_from_Portugal>.

TRADING ECONOMICS – São Tome and Principe: Merchandise Imports. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponíveis em WWW:<<https://tradingeconomics.com/sao-tome-and-principe/merchandise-imports-us-dollar-wb-data.htm>>.

UNIÃO AFRICANA - Estratégia Marítima Integrada de África 2050, 2012, p. 20. [Em linha]. [Consult. 17 ago. 2020]. Disponível na internet:<URL:https://au.int/sites/default/files/documents/30932-doc-2050_aim_strategy_pt_0.pdf>.

UNIÃO EUROPEIA - REGULAMENTO (UE) N.º 1380/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 11 de dezembro de 2013: relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) N.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho. [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível na internet:<URL:<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1380&from=PT>>.

UNITED NATIONS – Economic Commission for Africa (ECCAS). [Em linha]. [Consult. 28 out. 2020]. Disponível em WWW:<URL:<https://www.uneca.org/oria/pages/eccas-economic-community-central-african-states>>.

WAGNER MENEZES, Direito do Mar, (Brasília: FUNAG, 2015), p.105 e 106.

Índice

| | |
|--|-------------------------------------|
| 1. Introdução | 1 |
| 2. Enquadramento conceptual e percurso metodológico..... | 4 |
| 2.1 Metodologia e desenho de pesquisa..... | 6 |
| 2.2 Conceitos utilizados..... | 7 |
| 3. Enquadramento Jurídico..... | 9 |
| 3.1 Espaço marítimo sob a soberania e a jurisdição de São Tomé e Príncipe..... | 9 |
| 3.2 Políticas Internacionais..... | Erro! Marcador não definido. |
| 3.3 Políticas regionais..... | 18 |
| 3.4 Políticas nacional..... | 26 |
| 3.5 Síntese Conclusiva | 27 |
| 4. Caraterização da Pesca INN em STP..... | 28 |
| 4.1 Diversas formas de prática de Pesca INN em STP..... | 28 |
| 4.2 Consequências da Pesca INN..... | 31 |
| 4.3 Caso Alemar Primeiro | 33 |
| 4.4 Síntese conclusiva | 33 |
| 5. O Papel da GC no Combate à Pesca INN..... | 35 |
| 5.1 Breve história da GC e o seu efetivo..... | 35 |
| 5.2 Recursos e a relação de cooperação..... | 35 |
| 5.3 Contribuição Futura da GC no combate à Pesca INN..... | 37 |
| 6. Constatações..... | 41 |
| 7. Desafios..... | 45 |
| 8. Recomendações | 47 |
| 9. Conclusão..... | 51 |
| Bibliografia..... | Erro! Marcador não definido. |

Apêndice A - Modelo de Análise

| Tema | | Combate à Pesca Ilegal em STP | | | |
|--|--|--|------------------------------|---|-----------------------------------|
| Objectivo Geral | | Analisar de que forma a GC pode contribuir para a mitigação ou eliminação da Pesca INN | | | |
| Objectivo Específico | Questão Central | De que forma pode a Guarda Costeira contribuir para a mitigação ou eliminação da Pesca INN em STP? | | | |
| | Questões Derivadas | Conceptual | | | Metodologia |
| | | Conceitos | Dimensões | Indicadores | |
| OE1: Caracterizar e analisar as medidas implementadas ao nível internacional, regional e nacional, na luta contra a Pesca INN | QD1: Como se caracterizam as medidas implementadas ao nível internacional, regional e nacional na luta contra a Pesca INN em STP? | Definir | Caraterizar | Definir | Fonte de Pesquisa |
| | | Direito do Mar | Convenções, Acordos, Medidas | Ratificação ou adesão das convenções ou medidas Implementadas contra a pesca ilegal | Análise Documental |
| | | Segurança Marítima | Fiscalização | Recursos humanos dotados com conhecimentos no âmbito do Direito do Mar e as leis internas | Entrevista Semiestruturada |
| OE2: Caracterizar a Pesca INN em STP, identificando as formas de Pesca INN e os espaços marítimos onde ocorrem. | QD2: Como se caracteriza a Pesca INN em STP? | Conhecimento Situacional Marítimo | Informações partilhadas | O Nível de cooperação com os países do Golfo da Guine e outros de interesse | Raciocínio Indutivo |
| | | Relações Internacionais | Cooperação | Casos de apreensão de embarcação de pesca e a sua efetivação | |
| OE3: Analisar o desempenho da Guarda Costeira de STP no combate à Pesca INN. | QD3: Qual é o desempenho da GC no combate à Pesca INN? | Pesca INN | Ilegal | Capacidade de detecção Nível de partilha de informações Fiscalização | |
| | | | Não Declarada | | |
| | | | Não Regulamentada | | |

Apêndice B - Resumo das Entrevistas

| N.º | Nome | Posto/Função | Data |
|-----|----------------------------|--|-----------|
| 1 | COR Olinto Paquete | Vice-chefe Estado-Maior das FASTP | 15MAI2020 |
| 2 | CMG Pedro Afonso de Barros | Comandante da Guarda Costeira | 10JUL2020 |
| 3 | 1TEN Bruno Borges Mendes | Comandante do NRP <i>Zaire</i> – Portugal | 05JUL2020 |
| 4 | 2TEN Jimmy Martins Tiny | Comandante do NRP <i>Zaire</i> – STP | 03JUN2020 |
| 5 | SUBTEN Wilker Viegas | 3º Oficial do NRP <i>Zaire</i> – STP | 31MAI2020 |
| 6 | Dr. Germano Silveira | Jurista da Direção das Pescas | 12JUN2020 |
| 7 | Pedro Nobre de Carvalho | Assistente para Gabinete de Defesa e Segurança - Embaixada dos EUA para Gabão e STP | 04JUL2020 |
| 8 | Alberto Francisco | Inspetor das pescas | 12JUN2020 |
| 9 | Idalécio João | Anterior Comandante da Guarda Costeira | 20NOV2020 |
| 10 | Danilson Sousa Rodrigues | Pescador | 05JUN2020 |

Resumo das entrevistas realizadas

| N.º1 | Perguntas | Excerto das respostas |
|-------|---|---|
| 1.1 | A GC padece profundamente de recursos humanos qualificados. Há alguma explicação para esse facto? | Antes dos anos 90, ainda havia alguns. No início dos anos 90, com a chegada da democracia, muitos abandonaram as FASTP. Começou a haver muito pouco interesse pelo mar e por outro lado a GC era apenas uma unidade do exército. Contudo, enviamos estudantes para Escola Naval Portuguesa, mas alguns acabaram por reprovar. Mas, colmatamos a situação enviando pessoal para formações de curta duração em todos as áreas que precisamos: mecânica, manobra, direito do mar, abordagem, electricidade, e outras mais. Participamos também em exercícios militares, como forma de treinamento e praticamos todos cenários possíveis. |
| 1.2 | Sra. 2TEN Edna Manuel falou-me que basicamente a GC apenas recebe dinheiro para a alimentação dos grumetes de serviço militar obrigatório. 2TEM Wander Daniel falou-me de pouca quantidade de combustível que recebemos. O Sr. Coronel consegue me explicar porquê? | O país encontra-se economicamente fraco. Mas podíamos fazer melhor a gerência do nosso orçamento se nos fosse concedido a nossa autonomia administrativa e gestão financeira como está na nossa lei. |
| N.º 2 | Perguntas | Excerto das respostas |
| 2.1 | A cooperação militar com Brasil é com base em quê? | É mais a nível de formações, mas eles fornecem-nos alguns materiais. Pedimos vários tipos de formações no Brasil, mas como os fuzileiros são muitos, a formação é feita aqui em STP. |
| 2.2 | O MOC da GC, sempre houve? | Não. Nós tínhamos um ou outro rádio e um radar grande mas avariaram há muitos anos. Só em 2007 que começamos a receber apoios, principalmente dos EUA é que construímos o MOC. |
| N.º 3 | Perguntas | Excerto das respostas |
| 3.1 | NRP <i>Zaire</i> , guarnecido com militares dos dois Estados, nas patrulhas e fiscalização que realizou, visitou algumas embarcações de pesca e prendeu duas de pesca industrial praticando atividades de Pesca INN. Confirma essa afirmação? | Sim. Confirmando. |



| N.º 4 | Perguntas | Excerto das respostas |
|--------------|--|---|
| 4.1 | O navio NRP <i>Zaire</i> está em STP. Há militares de STP a bordo? | Sim. A tripulação é mista, STP e Portugal. |
| 4.2 | Durante a fiscalização, visitaram algum navio? | Sim. Visitamos alguns e prendemos dois. Mas houve problemas de interpretação da lei com relação a transformação de pescado a bordo e não deu em nada. |
| N.º 5 | Perguntas | Excerto das respostas |
| | Qual era a função do Sr. no Zaire e como eram as fiscalizações? | Eu era 3º oficial. Eu ia sempre com pessoal ao bordo dos navios de pesca. Tudo corria bem mas houve momentos em que os inspetores das pescas discordavam entre eles, e tínhamos que ligar para pessoal em terra e as vezes tinha que ir pessoal para a DP porque não estava lá ninguém. Os inspetores discutiam ao bordo, um dizia que era transformação e outro dizia que não, e não se entendiam. Prendemos duas embarcações, mas STP não conseguiu cobrar multas em nenhuma delas. |
| N.º 6 | Perguntas | Excerto das respostas |
| 6.1 | Um documento da FAO que me enviou, falava mais ou menos assim: Os diplomas nacionais, leis e regulamentos das pescas, embora existentes, contêm diversas lacunas, não refletindo sobre os compromissos internacionais assumidos pelo Estado São-tomense, principalmente no que toca às medidas e responsabilidades do Estado do porto (FAO, 2018b, p. 3). O Sr. pode me dar um exemplo dessa situação? | No nosso quadro jurídico, recomenda para ter um diploma para VMS, mas não temos. Por outro lado, devemos ter diplomas que protegem e responsabilizam os observadores de pesca e os inspetores, devemos ter diplomas para o registo das embarcações de pesca. Os instrumentos internacionais recomendam isso. Adormecemos muito nas coisas. Por exemplo, há um plano elaborado há muito tempo e ainda não foi aprovado. Também enviei esse plano para ti. |
| 6.2 | Nesse mesmo documento, diz isso: o quadro jurídico das pescas, não reflete os compromissos internacionais, principalmente os mais recentes, assumidos pelo Estado São-tomense. | Sim. É claro que não reflecte. |
| 6.3 | Na entrevista com os militares da GC que fazem parte da tripulação do NRP <i>Zaire</i> , disseram que, prendeu-se duas embarcações mas não deu em nada. Não houve pagamento de multas. Corresponde a verdade? Se sim, como explica essa situação? | Sim é verdade. Há problemas de definições na lei. Existem outras situações que não posso comentar, mas basicamente são lacunas que existem na lei. Na operação com Gabão, também prendemos navios mas um só pagou 66 mil USD quando a multa tem um mínimo de cerca de 500 mil USD. |
| N.º 7 | Perguntas | Excerto das respostas |
| 7.1 | Há quanto tempo trabalha com os americanos? | Já trabalho com eles há muitos anos. |
| 7.2 | Há quanto tempo trabalha com os americanos? No MOC da GC tem vários sistemas. Conseguir dizer-me quais deles foram ofertados pelos EUA? | Na cooperação militar com os Estados Unidos de América, a GC recebeu radares costeiros e de longo alcance, AIS, câmara e rádios de comunicação. |

| N.º8 | Perguntas | Excerto das respostas |
|--------|--|---|
| 8.1 | A DP tem promovido alguma acção de pesquisa para sabermos a situação da população de peixes? | Eu já trabalho nas pescas há muitos anos e não me lembro de ter visto. Mas posso dizer que há espécies que estão a diminuir, principalmente perto de costa. |
| 8.2 | Na sua opinião o que tem provocado essa escassez? | Há muitas artes pescas danosas em STP. Os pescadores modificam as redes, pescam muitas biquinhas. Como sabe, muita gente vive de biquinhas. Pescam com granadas, lançam redes na baía. Os pescadores também reportam que há embarcações de pesca que pescam até perto de costa. Outra coisa importante é que a Direção das Pescas ainda concede licenças sem exigir o VMS. Assim ficamos sem informações de capturas dessas embarcações. |
| N.º9 | Perguntas | Excerto das respostas |
| 9.1 | <p>Quantas embarcações ou navios tem a GC?</p> <p>Porquê as embarcações estão sempre avariadas?</p> <p>Qual seria o orçamento para reparar essa melhor embarcação?</p> | <p>A GC tem seis pequenas embarcações. Cindo de cerca de 11 metros e uma de 14 metros. Temos muita dificuldade para manter as embarcações em funcionamento. Dificilmente a GC temos três embarcações em pleno funcionamento. A maior e melhor embarcação que temos, tem 14 metros e está avariada.</p> <p>As embarcações estão sempre avariadas devido a falta de organização na GC, ao reduzido recurso financeiro para aquisição de produtos e partes para manutenção das embarcações e à carência de recursos humanos qualificados que provoca a má utilização das embarcações.</p> <p>Fizemos uma avaliação com os americanos e o orçamento de reparação ronda 200 mil dólares.</p> |
| N.º 10 | Perguntas | Excerto das respostas |
| 10.1 | Existe uma área onde os pescadores mais gostam de pescar? | Sim. Mais para sul. Neves (norte da ilha de São Tomé) é muito bom para pescar, mas os pescadores de lá, não aceitam outros pescadores irem pescar por lá. Fazem confusão. Eu pesco mais de noite porque é melhor, mas temos que tomar muito cuidado porque as vezes aparecem outros navios grandes a pescarem, principalmente na época de atum. |